



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA
DO IDOSO SANTO ANTÔNIO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Casa do Idoso Santo Antônio, Associação Civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para idosos inscrita no CNPJ sob nº 47.897.666/0001-58, com sede e foro na Rua Tancredo Neves, nº 54, centro, fundada em 02 de abril de 1954.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Casa do Idoso Santo Antônio, é uma Instituição de longa permanência para idosos e tem como finalidade promover o acolhimento institucional 24 horas por dia para pessoas idosas em estado de vulnerabilidade social, oriunda da cidade de União dos Palmares e região.

Pelo alcance e importância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 13 de março de 2025.


Alexandre Ayres
Deputado Estadual

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE U. DOS PALMARES</p> <p>SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</p> <p>NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</p>	<p>REGISTRO SANITÁRIO</p> <p>ALVARÁ DE</p> <p>FUNCIONAMENTO</p>	<p>N.º DE ORDEM</p> <p style="text-align: center;">004</p>	<p>DATA DE CADASTRO</p> <p style="text-align: center;">10/02/2025</p>
<p>RAZÃO SOCIAL: CASA DO IDOSO SANTO ANTONIO</p>		<p>Nº DE INSC. ESTADUAL:</p>	
<p>NOME DE FANTASIA: CISA DA SSVF</p>		<p>Nº DE INSC. CNPJ: 47.897.666/0001-58</p>	
<p>ENDEREÇO: TRAVESSA TANCREDO NEVES S/Nº - BAIRRO CENTRO – CEP 57800-000</p>			
<p>RAMO: CNAE 87.11-5-02 INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)</p>		<p>ÁREA m²:</p>	
<p>RESPONSABILIDADE TÉCNICAS: ANA PAULA MOURA DE MELO CRESS/AL Nº 4951</p>			
<p>CERTIFICADO FORNECIDO CONFORME: LEI Nº 844 ART. 65º DE 13/12/95</p>			
<p>OBS:</p> <p>ESSE CERTIFICADO DEVERÁ SER RENOVADO A CADA ANO APÓS A DATA DA SUA EXPEDIÇÃO</p>		 <p>Luciano Vieira de Melo</p> <p>Coordenador de Vigilância Sanitária</p> <p>Portaria nº 046/2025</p> <p>ASS. E CARIMBO DE EMITENTE</p>	
<p>EXPEDIDO EM: <u>10/02/2025</u></p> <p>VÁLIDO ATÉ: <u>10/02/2026</u></p> <p>VISTO: </p>	<p>1- ESSE DOCUMENTO DEVE SER COLOCADO VISÍVEL AO PÚBLICO</p> <p>2- O REGISTRO SANITÁRIO É VÁLIDO POR UM ANO, SALVO QUANDO REQUERIDO FORA DO PRAZO. PODENDO, ENTRETANTO A QUALQUER TEMPO, SER RECOLHIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM CASO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE</p>		

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.897.666/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/03/2022
NOME EMPRESARIAL CASA DO IDOSO SANTO ANTONIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISA DA SSVF			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-02 - Albergues assistenciais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO TV TANCREDO NEVES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNIAO DOS PALMARES	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASADOPOBREUNIAO@OUTLOOK.COM		TELEFONE (82) 9622-2017	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/03/2025 às 16:22:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Tableião: Bel. Jefferson da Silva Neco Júnior

ESTADO DE ALAGOAS

REGISTRO DE ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS- ILPI- CASA DO IDOSO SANTO ANTONIO, CNPJ N° 47.897.666/0001-58.

Registro nº 3275
Livro: A-8
Fls.:1432
Protocolo: 6696
Livro: A-5
União dos Palmares/AL., 15/05/2024


Cartório do 2º Ofício de notas e Registro de
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Edgar Sarmento, S/N, Centro
União dos Palmares - AL. Fone: (82) 9.9832.3760
Oficial Bel. Jefferson da Silva Neco Júnior
Wesilyn Tenório da Silva
Escrivente Autorizado

Em Testº W. Tenório da Verdade.

W. Tenório
Oficial: Jefferson da Silva Neco Júnior
Escrivente Autorizado: Wesilyn Tenório da Silva

AAA - Nº 1090365



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Vermelho
AEU96726-YHAR
15/05/2024 15:17
Doc. Solicitante: **974.704**
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjal.jus.br>

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE ALAGOAS





Ata de nº 03 da Reunião Extraordinária da Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPI Casa do Idoso Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº 47.897.666/0001-58, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, vinculado ao Conselho Central de União dos Palmares - AL, área do Conselho Metropolitano de Maceió, realizada às 14 horas e 40 minutos do dia 19/04/2024, do ano temático "A Promoção passa pelo escutar com caridade – Assistidos e Vicentinos contam suas histórias", realizada na sede do Conselho Central de União dos Palmares, situado à Travessa Tancredo Neves, nº 54A, centro, União dos Palmares – AL. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! A Reunião Extraordinária foi convocada para Posse da Diretoria da ILPI Casa do Idoso Santo Antônio e seu Conselho Fiscal, referente a eleição realizada no dia 14/01/2024, que foi homologada pelo Conselho Metropolitano de Maceió - CMM, no dia 10/02/2024. A mesa Diretora estava composta pelos seguintes confrades - Cfd e Consócias – Csc Vicentinos: Cfd: ANTÔNIO GILSON DUARTE, Coordenador da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanan - Ecafo do CMM, neste ato representando o Presidente do Conselho Metropolitano de Maceió; Cfd. JOSÉ EUDES SILVA DOS SANTOS, Coordenador do Departamento de Normatização - Denor do CMM, Presidente do Conselho Central de União dos Palmares, Csc MARIA DAS NEVES DE ALMEIDA CAVALCANTE; Csc. MARIA GILVANIA DA SILVEIRA LIMA, atual Presidente de Casa do Idoso Santo Antônio e Csc Lucileide do Nascimento Torres, designada para secretariar os trabalhos a doc. A Reunião Extraordinária de posse foi declarada aberta pelo Csc. Maria das Neves Cavalcante, presidente do Conselho Central de União do Palmares, com a saudação a todos os presentes. Em seguida passou a palavra para o José Eudes Silva dos Santos, Coordenador do Departamento de Normatização - Denor do CMM, que dirigiu as Orações Tradicionais da SSVP. A presidente do Conselho Central e o Coordenador da Ecafo do CMM pediram que os eleitos fizessem em voz alta, a leitura do Termo de Compromisso. Csc. Maria das Neves de Almeida, Presidente do Conselho Central de União dos Palmares. Com a palavra do Cfd. José Eudes Silva dos Santos, Coordenador do Departamento de Normatização - Denor do CMM, que parabenizou a antiga gestão e desejou sucesso a nova diretoria. Explanou também a importância da Instituição e a Sociedade de São Vicente de Paulo em União dos Palmares, e encerrou sua fala enfatizando que devemos ter humildade, simplicidade e muito trabalho em equipe. Em seguida o Cfd. Antônio Gilson Duarte fez uma linda explanação sobre a nova e antiga gestão, e os colaboradores da entidade, e que na dúvida sempre busquemos a oração para refletirmos a palavra e renovação do espírito Vicentino. A presidente do Conselho Central Maria das Neves Cavalcante, usando das

atribuições que lhe confere o Regulamento da SSVP no Brasil em seu Artigo 96, inciso XI, empossou o **(Presidente)** da ILPI Casa do Idoso Santo Antônio de União dos Palmares – AL, o Cfd. José Belarmino de Menezes, sua Diretoria e o Conselho Fiscal, pelo **período de 04 (quatro) anos**, cujo **mandato inicia-se no dia 19 de abril de 2024 e termina no dia 18 de abril de 2028.** A

composição da Diretoria ficou assim constituída: **Presidente** – confrade José Belarmino de Menezes, brasileiro, casado, (relojoeiro) portador do RG 536621.-SSP/AL inscrito no CPF 309.974.704-10, domiciliado na cidade de União dos Palmares - AL à Rua Tancredo Neves, N°15, Centro; **Vice-Presidente** – confrade José Alves de Albuquerque, brasileiro, divorciado, (vigilante escolar), portador do RG 964791 SEDS/AL e inscrito no CPF 530.503.747-49, domiciliado na cidade de União dos Palmares - AL à Rua Micheles Oliveira de Melo, 2ª Cohab Nova; **Secretário** – confrade Diogo Ferreira da Silva, brasileiro, Solteiro, (Auxiliar Administrativo), portador do RG 38482940 SSP/AL, inscrito no CPF 122.333.654-96, domiciliado na cidade de União dos Palmares - AL à Rua: Ezíquio Correia de Araujo - CENTRO; Tesoureira – Maria Magda da Silva Vasconcelos, brasileira, casada, (cuidador de idosos), portador do RG 1117798 SSP/AL, inscrito no CPF: 924.966.604-72, domiciliado na cidade de União dos Palmares – AL, à Rua Ezíquio Correia de Araujo, n° 263, Centro. O **CONSELHO FISCAL** ficou assim constituído, **Titulares: Confrade Antônio Augusto da Silva**, brasileiro, casado, (pedreiro), portador do RG 777454.-SSP/AL inscrito no CPF 570.935.044-34, domiciliado na cidade de União dos Palmares – AL rua minevino Miguel dos Prazeres, Costa e Silva, N° 109, **Confrade Francisco Petrúcio Cavalcante**, brasileiro, casado, (professor) portador do RG 183083 - SSP/AL inscrito no CPF 123.618.014-34, domiciliado na cidade de União dos Palmares - AL à Rua chácara São Francisco de Assis, N° 300, Fazenda Frios –Zona Rural e a **Consocia Marcia Telma Nunes**, brasileiro, solteira, (Assistente Social) portador do RG 2000624 .-SSP/AL inscrito no CPF: 015.020.514-78, domiciliado na cidade de União dos Palmares - AL à Rua Fortaleza, N°114, Centro. Reunião Extraordinária suspensa o tempo suficiente para a lavratura da Ata. Reiniciados os trabalhos, a Ata foi lida e aprovada as 16h:25min, finalizando-se a Reunião Extraordinária às 16h40min. Eu, Consócia Lucileide do Nascimento Torres, secretária designada ad doc, lavrei a presente Ata, em testemunho da verdade que nela consta, a qual dato e assino. União dos Palmares – AL, 19 de abril de 2024. Lucileide do Nascimento Torres

Csc. Maria das Neves de Almeida Cavalcante - **Presidente do CC**

Maria das Neves de Almeida Cavalcante



Cartório do 2º Ofício de notas e Registro de
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Edgar Sarmento, S/N - Centro
União dos Palmares - AL - Fone: (82) 9.9932.3700
Oficial Bel Jefferson da Silva Neco Júnior
Tabelião
Escritor Autorizado

Csc. Maria Gilvânia da Silveira Lima - Presidente da ILPI Casa do Idoso

Maria Gilvânia da Silveira Lima

Nova Diretoria

csc. José Belarmino de Menezes - Presidente da ILPI Casa do Idoso

José Belarmino de Menezes

csc. José Alves de Albuquerque - Vice-Presidente

José Alves de Albuquerque

ofd. Diogo Ferreira da Silva - Secretário

Diogo Ferreira da Silva

Csc. Maria Magda da Silva Vasconcelos - Tesoureira

Maria Magda da Silva Vasconcelos

Conselho Fiscal

ofd. Antônio Augusto da Silva - Titular

Antônio Augusto da Silva

ofd. Márcia Telma Nunes - Titular

Márcia Telma Nunes

ofd. Francisco Petrucio Cavalcante - Titular

Francisco Petrucio Cavalcante



AUTORIDADES

Cfd. Antônio Gilson Duarte de Oliveira

Coordenador da Ecafo do CMM "Representando o CMM"

Cfd. José Eudes Silva dos Santos

Coordenador do Denor do CMM



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AEU96417-94Y7
15052024 14:42
Doc. Solicitante: ***868.604...
Confirme a autenticidade em:
https://selo.tjalu.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AEU96416-D68P
15052024 14:42
Doc. Solicitante: ***333.664...
Confirme a autenticidade em:
https://selo.tjalu.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AEU96415-CNRY
15052024 14:42
Doc. Solicitante: ***874.704...
Confirme a autenticidade em:
https://selo.tjalu.br





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.478, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza concessão de título de utilidade pública
à Casa do Idoso Santo Antônio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a declarar de Utilidade Pública a instituição Casa do Idoso Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº 47.897.666/0001-58.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares, 9 de dezembro de 2022, 192º da Emancipação Política e 134º da República.

ARESKI DAMARA DE OMÊNA FREITAS JUNIOR
Prefeito

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.897.666/0001-58
Razão Social: CASA DO IDOSO SANTO ANTONIO
Endereço: TV TANCREDO NEVES SN / CENTRO / UNIAO DOS PALMARES / AL / 57800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2025 a 07/04/2025

Certificação Número: 2025030901345887527001

Informação obtida em 20/03/2025 15:09:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA

de Débitos para com a Fazenda Municipal

Contribuinte

CPF/CNPJ: 47.897.666/0001-58

Optante Simples Nacional: SIM

Situação Cadastral: ATIVO

Nome Empresarial: CASA DO IDOSO SANTO ANTONIO

Inscrição Municipal: 28851

Nome de Fantasia: CISA DA SSVV

Tel.: (82)99622-2017

email: CASADOPOBREUNIAO@OUTLOOK.COM

Endereço

Endereço: TV TANCREDO NEVES Nº sn

Bairro: CENTRO.

Cidade: UNIÃO DOS PALMARES

CEP: 57.800-000

UF: AL

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso sistema de cadastro e controle de arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, que em relação ao CONTRIBUINTE acima identificado, INEXISTE DÉBITO impeditivo a expedição desta certidão.



70F95F

Você pode conferir a autenticidade do documento em
www.portalcidadao.net com o Código de Autenticidade: 70F95F
ou através da leitura do código QR

Exercício
2025

Emissão
12/02/2025

Validade
13/04/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DO IDOSO SANTO ANTONIO
CNPJ: 47.897.666/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:57 do dia 26/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2025.

Código de controle da certidão: **DBC5.79C5.6A75.9085**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 47.897.666/0001-58

Nome/Contribuinte: CASA DO IDOSO SANTO ANTO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 06/04/2025

Emitida às 11:25:36 do dia 05/02/2025

Código de controle da certidão: E0A5-DC1B-4CB7-4D5F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DO IDOSO SANTO ANTONIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.897.666/0001-58

Certidão nº: 16145570/2025

Expedição: 20/03/2025, às 15:04:06

Validade: 16/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DO IDOSO SANTO ANTONIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.897.666/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CASA DO IDOSO
SANTO ANTÔNIO**
UNIÃO DOS PALMARES - AL



Cartório do 2º Ofício de notas e Registro de
Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Edgar Serementto S/N Centro
União dos Palmares AL Fone (82) 9 9832 3760
Oficial Bel. Jefferson da Silva
Wesley de Almeida
Antonio Augusto da Silva

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA DO IDOSO SANTO ANTÔNIO INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVV, VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE UNIÃO DOS PALMARES DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

PREÂMBULO

A **CASA DO IDOSO SANTO ANTÔNIO**, Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, com nome primitivo de **CASA DO POBRE SANTO ANTÔNIO** atuou juridicamente como filial sob o CNPJ: 12.383.618/0003-29 do Hospital São Vicente de Paulo e Maternidade Santa Catarina, inscrito sobre o CNPJ Matriz de nº 12.383.618/0001-67, doravante denominada **Obra Social São Vicente de Paulo**.

Por exercerem atividades bem distintas, a Matriz na área da Saúde e a filial na área da Assistência Social, foi decidido em assembleia realizada pelo Conselho Metropolitano de Maceió - CMM, com anuência do Conselho Nacional do Brasil - CNB, pelo desmembramento destas duas OBRAS SOCIAIS, ficando a filial desvinculada da matriz e, portanto, assumindo personalidade jurídica própria.

Assim, a **CASA DO IDOSO SANTO ANTÔNIO** constituiu seu primeiro Estatuto Social; realizou Eleição e Posse de sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal – para fins de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Conselho Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), celebração de parcerias com o Município, Estado e União, para o recebimento de recursos financeiros e materiais de natureza pública e para obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) junto ao Ministério da Cidadania, dentre outras articulações e mobilizações em defesa de seu público-alvo: pessoas idosas em estado de vulnerabilidade social e/ou com risco pessoal, no âmbito das Políticas Públicas Setoriais e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Fundada em 02/04/1954, a **CASA DO IDOSO SANTO ANTÔNIO**, inscrita sob o CNPJ: 47.897.666/0001-58, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de União dos Palmares – AL, sob o nº de ordem 3071, Livro nº A-8, folhas 1227 em 12/04/2022, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22/02/2024, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2023, pelo seu Regimento Interno, demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVV no Brasil, e pela legislação brasileira aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. A **CASA DO IDOSO SANTO ANTÔNIO**, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **CISA** é uma associação de direito

Sociedade de São Vicente de Paulo - Casa do Idoso Santo Antônio - Tel: 82-99990-8237
Rua Tancredo Neves, nº 54 - Centro - União dos Palmares - AL - CEP 57.800.000 -
CNPJ: 47.897.666/0001-58



Oficial Bol. Jefferson da Silva Neto Junior

privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus membros, com sede e foro nesta cidade de União dos Palmares, no estado de Alagoas, na Rua Tancredo Neves, nº 54, centro, inscrito no CNPJ sob nº 47.897.666-0001-58.

Artigo 2º. A CISA é uma Unidade Vicentina (OBRA UNIDA), vinculada à estrutura da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil.

§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados em todo o território nacional, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e de cuidados à pessoa idosa, relevantes, de interesse público, sem fins econômicos. São elas: Conselho Nacional do Brasil, Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais, Unidades Gestoras de Recursos (UGRs) e Conferências.

§ 2º. As Unidades Vicentinas, que constituem a estrutura hierárquica administrativa da SSVP no Brasil, estão vinculadas, diretamente, umas às outras, da seguinte forma:

- I - as Conferências (Artigo 112 do Regulamento da SSVP no Brasil) a um Conselho Particular, de âmbito local;
- II - os Conselhos Particulares (Artigo 138 do Regulamento da SSVP no Brasil) e as Obras Unidas a um Conselho Central, de âmbito restrito a uma parte de determinada região;
- III - os Conselhos Centrais (Artigo 141 do Regulamento da SSVP no Brasil) e as UGRs a um Conselho Metropolitano, de âmbito regional; e
- IV - os Conselhos Metropolitanos (Artigo 143 do Regulamento da SSVP no Brasil) ao Conselho Nacional do Brasil, de âmbito nacional.

Artigo 3º. Obra Unida é uma Unidade Vicentina dotada de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela sua origem, sua natureza e sua formação no seio da SSVP no Brasil; destina-se a atender a finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e a objetivos institucionais da administração vicentina e está sujeita às seguintes determinações:

- I - está obrigatoriamente vinculada e subordinada estatutariamente ao Conselho Central de União dos Palmares e devidamente aprovadas pelo Conselho Metropolitano de Maceió, cabendo aos Conselhos Particulares e Conferências da mesma área de atuação prestar-lhes auxílio na coordenação e no desempenho de suas atividades, ou sempre que solicitados;
- II) este Estatuto Social, assim como suas futuras alterações, deve seguir o parâmetro estabelecido pelas normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) o registro deste Estatuto Social, como também o de suas futuras alterações estatutárias, está condicionado à sua homologação pelo Conselho Metropolitano de Maceió, depois de realizada a devida consulta ao Conselho Central de União dos Palmares, sob pena de nulidade.
- IV - apresentar à Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



antário do 2º Ofício de notas e Registro de
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Edgar Sarmiento S/N Centro
União dos Palmares AL. Fone (82) 9932 3760

Oficial Bel. Jerônimo de Siqueira Junior
Tabelação
W. J. J. J.
E. J. J. J.

do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-as ao Conselho Central de União dos Palmares, até o dia 30 de abril de cada ano, como também cumprir as demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas;

V - recolherá mensalmente a contribuição financeira regulamentar da duocentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) – de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 98 do Regulamento da SSVP;

VI - submeter-se-á à fiscalização dos Conselho Metropolitano de Maceió, através do Departamento de Normatização e Orientação (Denor) deste;

VII - manterá em arquivo a respectiva Carta de União conferida pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 10, 147, inciso XI, 175 e 219, §1º, inciso IV, do Regulamento da SSVP no Brasil);

VIII - solicitará previamente ao Conselho Metropolitano de Maceió a autorização para a execução de construções e reformas que não comprometam suas situações socioeconômicas;

IX - manterá um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o gênero ou espécie, o montante, a identificação do doador e o valor de mercado; e

X - promoverá reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135 do Regulamento da SSVP, no que couber.

Artigo 4º. A CISA, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado e subordinado estatutariamente ao Conselho Central de União dos Palmares da SSVP, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas vinculadas ao Conselho Central de União dos Palmares prestarem auxílio a CISA no desempenho das atividades deste, sempre que houver necessidade

Artigo 5º. A CISA tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, qando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

I - manter-se como unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com os procedimentos de acolhimento institucional estabelecidos no Regimento Interno da CISA;

II - proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental, de sua liberdade e de sua dignidade;



antônio do 2º Ofício de notas e Registro de
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Edgar Sarmiento S/N Centro
União dos Palmares - AL Fone (82) 9 9932 3760
Oficial Bel. Jefferson da Silva Neto
Westlyn Tague Junior

III - propiciar um ambiente acolhedor às pessoas idosas institucionalizadas, respeitando as políticas públicas de assistência social e de atendimento de saúde voltadas a esse público, bem como a legislação vigente, em especial o Estatuto da Pessoa Idosa, visando sempre sua longevidade e bem-estar;

IV - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção às pessoas idosas institucionalizadas, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar como formas de sociabilidade;

V - ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e

VI - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca de efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

§ 1º. A CISA prestará de forma gratuita, continuada e planejada seus serviços assistenciais, contudo usufruirá da prerrogativa de solicitar a seus usuários que participem no custeio da instituição com até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido por eles, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 2º. Para custear as despesas mensais referentes aos serviços prestados em favor das pessoas idosas institucionalizadas, a CISA aceitará doações espontâneas realizadas por estas, pelos familiares destas e pela comunidade em geral.

§ 3º. A CISA promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no atendimento às pessoas idosas institucionalizadas e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que a CISA possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a CISA se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) que se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. A CISA poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a autossustentabilidade.

§ 7º. A instituição de filiais dependerá da realização de estudos prévios, da deliberação e aprovação da Diretoria da a CISA, por maioria simples, que será comunicada ao Conselho Central de União dos Palmares e homologada pelo Conselho Metropolitano de Maceió, depois deste consultar seu próprio Departamento de Normatização e Orientação (Denor).



Cartório do 2º Ofício de notas e Registro de
Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Edgar Sarmento S/N Centro
União dos Palmares AL Fone (82) 9932 3780

Oficial Bel Jefferson de Azevedo Junior
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Wendell de Jesus
Escritório Autorizado

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades a **CISA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, como também não permitirá que haja distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas institucionalizadas.

Artigo 7º. O Regimento Interno da **CISA** elaborado por sua Diretoria, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Brasil, disciplinará sobre seu funcionamento, sua organização, sua capacidade operacional e outros assuntos de seu interesse.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia a **CISA** mediante prévio parecer formal do Denor do **Conselho Metropolitano de Maceió**, e após aprovação será homologado pela Diretoria deste mesmo Conselho.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. A **CISA** é organizada e constituído por um número limitado de Associados denominados Vicentinos, Confrades e Consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil por meio de uma Conferência e que estejam na condição de:

- I - membro da Diretoria da própria **CISA**;
- II - de membro da diretoria do **Conselho Central de União dos Palmares** com direito a voto; e
- III - dos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao **Conselho Central de União dos Palmares**.

§ 1º. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamadas como Associados da SSVP (Vicentinos).

§ 2º. A **CISA** se regerá pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP e pela legislação brasileira aplicável.

Artigo 9º. São direitos do Associado:

- I - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - ser votado para os cargos eletivos, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste Estatuto Social;
- III - apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da



CISA e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir suas normas regimentais;
IV- a qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
V - votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 16 deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:

- a) membro da Diretoria da **CISA**, com direito a voto;
- b) membro da Diretoria do **Conselho Central de União dos Palmares da SSVP**, com direito a voto; e
- c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao **Conselho Central de União dos Palmares da SSVP**.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **CISA** a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **CISA** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres do Associado:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II - acatar as decisões da Diretoria a **CISA**; as orientações do Denor e as resoluções das Assembleias, ambos do **Conselho Metropolitano de Maceió** da SSVP;
- III - zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento a **CISA** e da SSVP no Brasil;
- IV - prestar colaboração vicentina voluntária a **CISA**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza;
- V - cientificar, por escrito e de forma fundamentada, a Diretoria da **CISA** de eventual conduta ilícita de Associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de seus assistidos;
- VI - cumprir as determinações dos Conselhos: **Central de União dos Palmares, Metropolitano de Maceió e Nacional do Brasil** da SSVP.

Artigo 11. Deixará de ser associado:

- I - por falecimento;
- II - por vontade própria, se assim o desejar;



Cartório do 2º Ofício de notas e Registro de
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Edger Sarmiento, S/N, Centro
55000-000, União dos Palmares - AL - Fone: (32) 3750-3750
Oficial Bel. Jefferson de Silva Neco Júnior
Tabelião
Weslyn Tenório
Emprego: Tabelião

- III - aquele que deixar de cumprir as condições estabelecidas nos incisos do artigo 9 deste Estatuto Social;
- IV - por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V - aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, se insurgir contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- VI - aquele que buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- VII - aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- VIII - aquele que praticar por si próprio ou permitir que terceiros pratiquem o desvio de recursos financeiros das Unidades Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

§ 1º. Nos casos previstos nos Incisos I, II e IV, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas de reunião da **CISA**.

§ 2º. Nos casos previstos nos demais incisos, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão.

§ 3º. A restrição do Inciso VI não se aplica a fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a SSVP, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata, bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas.

Artigo 12. A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo instituído e conduzido pelo **Conselho Metropolitano de Maceió**, por decisão da Diretoria, referendado em Assembleia Geral deste.

§ 1º. Se o **Conselho Metropolitano de Maceió** não adotar as providências cabíveis para apurar a falta cometida pelo Associado A CISA, o Conselho Nacional do Brasil poderá iniciar o procedimento administrativo de exclusão.

§ 2º. Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I - recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- II - sendo mantida a decisão, recorrer ao Conselho Geral Internacional.



**CASA DO IDOSO
SANTO ANTÔNIO**
UNIÃO DOS PALMARES - AL



Cartório do 2º Ofício de notas e Registro de
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Edgar Sarmiento, S/N, Centro
União dos Palmares, AL. Fone: (82) 9 9632 3700
Oficial Bel. Jefferson da Silva Neteoria
Prof.ª Dra. Wesleylyn Tenório da Silva
Escritorinha Autorizada

§ 3º. Igual procedimento será adotado no caso da Unidade Vicentina que, desejando apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral,

§ 4º. O retorno aos quadros associativos da SSVP de Associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo **Conselho Metropolitano de Maceió**, com base em parecer fundamentado de seu Denor favorável à respectiva pretensão; e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam (Ecafo), como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 5º. O Associado incurso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar encargo na CISA pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSVP.

Artigo 13. O Associado excluído a CISA, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 14. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações a CISA.

Parágrafo único. Os Associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções, conforme Artigo 19, parágrafo único, do Regulamento da SSVP do Brasil.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. A CISA é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II - Diretoria, como órgão administrativo; e
- III - Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral é constituída por associados com direito a voto, na forma do artigo 9º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", deste Estatuto Social; e possui as seguintes competências:

- I - eleger o Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- II - aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação do **Conselho Metropolitano de Maceió**;
- III - destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;



Cartório do 2º Ofício de notas e Registro de
Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Edgar Sarmento S/N Centro
União dos Palmares - AL Fone (82) 9 9632 3764
Oficial Bel Jefferson da Silva Neco Junior
Tabelião

- IV - destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V - decidir sobre o ato de exclusão de associado;
- VI - decidir sobre a extinção a **CISA**, quando a continuidade de suas atividades for impossível, após estudo prévio do Denor e homologação do **Conselho Metropolitano de Maceió**;
- VII - apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CISA**, para o qual for convocada; e
- VIII - apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas, instruídos com o competente parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17. A Assembleia Geral realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVV, para os efeitos do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 18. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria a **CISA**;
- II - pelo Conselho Fiscal a **CISA**;
- III - por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV - pelo **Conselho Central de União dos Palmares da SSVV**;
- V - pelo **Conselho Metropolitano de Maceió da SSVV**; e
- VI - pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVV.

Parágrafo único. Poderá ocorrer na forma virtual, conforme o caso, exceto para eleições de Presidentes, assim como para membros de Conselhos Fiscais.

Artigo 19. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado obrigatoriamente na sede a **CISA** e na sede do **Conselho Central de União dos Palmares**, devendo ser enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

- I - regra geral, com antecedência de 08 (oito) dias;
- II - em caso de eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto ou, em 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º. Será conduzida pelo Presidente da Diretoria a **CISA**, e nas ausências ou impedimentos deste, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição do Presidente, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, bem como de reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, não podendo esta deliberar em primeira convocação sem a presença da



Cartório do 2º Ofício de notas e Registro de
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Edgar Sarmiento S/N Centro
União dos Palmares AL Fone (82) 9 9999-1111
Oficial Bel. Jefferson da Silva
Mecilyn Tenório da Silva
Escritor Autorizada

maioria absoluta dos Associados com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

§ 4º. Como regra geral e quando este Estatuto Social não dispuser de modo diverso, as decisões serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos presentes e somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Artigo 20. As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões, devendo ser assinadas pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais presentes.

Parágrafo único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 21. A CISA será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente; no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número membros com direito a voto da Diretoria do Conselho Central de União dos Palmares.

§ 2º. A Diretoria a CISA reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês, em local, dia e hora hora previamente definidos e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

§ 3º. As reuniões mencionadas no parágrafo anterior não se confundem e não substituem as que são realizadas pelas respectivas Conferências das quais os membros a CISA fazem parte.

§ 4º. O Presidente deverá comparecer ou enviar representante às reuniões ordinárias do Conselho Central de União dos Palmares e às trimestrais promovidas pelo Denor do Conselho Metropolitano de Maceió (Artigo 219, § 2º, inciso IX do Regulamento da SSVP).

§ 5º. A Diretoria a CISA e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam O Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente Associados (Confrades ou Consócias) com, no mínimo, de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento



Cartório do 2º Ofício de notas e Registro de
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Edgar Sarmento S/N Centro
União dos Palmares AL Fone (82) 99932 3760
Oficial de Registro de União dos
Tabelião
Westlyn Tenório da Silva
Escritor Autorizado

do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo Conselho Central de União dos Palmares.

§ 1º. Na impossibilidade dos demais cargos (Secretários e Tesoureiros) da Diretoria serem ocupados por Confrades e Consócias, pessoas que não sejam vicentinas, desde que católicas e comprometidas com a Regra da SSVP no Brasil, poderão compor a Diretoria, sem direito a voto, após análise e aprovação do Conselho Metropolitano de Maceió da SSVP.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, não sendo admitida reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 3º. A falta injustificada de membros da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o mandato, importará em abandono do cargo.

§ 4º. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

Artigo 23. O Presidente a CISA e os demais membros da Diretoria que forem Associados (Confrades e Consócias) não estão dispensados de suas obrigações com suas respectivas Conferências.

Artigo 24. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, observando o § 1º. do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

§ 2º O Presidente ao ser eleito para outro cargo de qualquer nível da estrutura da SSVP no Brasil, terá 30 (trinta) dias para pedir afastamento da Diretoria a CISA.

Artigo 25. São atribuições da Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social, o seu Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- II - elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar a CISA o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III - elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar a CISA o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;

IV - apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano; e apresentá-los à Assembleia Geral até 30 de abril de cada ano, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras; como também do Relatório de Inventário dos bens patrimoniais;

V - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade das pessoas idosas institucionalizadas;

VI - encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de União dos Palmares da SSVP e do Conselho Metropolitano de Maceió da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;

VII - obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Maceió para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da CISA;

VIII - acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);

IX - apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;

X - determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis de sua propriedade, desde que não comprometa sua situação econômico-financeira e obtenha a prévia autorização do Conselho Metropolitano de Maceió, com exceção daquela que é necessária e premente para evitar prejuízos a CISA, que poderá ser comunicada posteriormente;

XI - apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando o presente Estatuto Social, a Regra da SSVP no Brasil e as demais normativas e decisões emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;

XII - solicitar ao Conselho Central de União dos Palmares o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Maceió do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, observado o que dispõe os artigos 68 e 69 deste Estatuto, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;

XIII - elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o para homologação do Conselho Metropolitano de Maceió, com prévio parecer do Denor deste;

XIV - zelar pelo patrimônio da CISA e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;

XV - exigir da empresa ou do profissional liberal, os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;

XVI - a exigência do inciso anterior deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com



Cartório do 2º Ofício de notas e Registro de
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Edgar Sarmento S/N Centro
União dos Palmares AL Fone (82) 9932.3700
Oficial Bel. Jefferson da Silva Neco Jún.

Tabela
Civil ou por
Escritura

exceção da data de publicação;

XVII - nos casos em que o término do mandato não coincidir com o qual
qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XV deste artigo, deverá ser
cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;

XVIII - submeter as contas da CISA ao exame do Conselho Fiscal, para realização de
parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras
de contabilidade;

XIX - apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior,
elaborado pela Tesouraria, abrangendo no mínimo: o demonstrativo das receitas e das
despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros
e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras
devidas e pagas até o mês;

XX - buscar orientação do Denor do Conselho Metropolitano de Maceió, nos casos omissos.

Artigo 26. São atribuições do Presidente:

I - representar a CISA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias
Gerais;

III - dirigir e orientar as atividades da CISA;

IV - coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

V - zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando
sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança
administrativa, operacional e técnica;

VI - em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando
necessária, o parecer do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim
de obter respaldo técnico e segurança na gestão;

VII - abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias,
assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira;

VIII - admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções
coletivas de cada categoria profissional;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno da CISA e o
Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as Instruções Normativas, Resoluções e
Circulares emitidas pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP e as orientações do
Conselho Central de União dos Palmares e do Conselho Metropolitano de Maceió;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das
resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços
da Assistência Social;

XI - participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de
serviços da Assistência Social;

XII - cooperar para que haja sempre transparência na gestão da CISA, em especial, no
cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;

XIII - promover em conjunto com os demais membros da diretoria e a Equipe Técnica

- Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de proporcionar o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV - motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV - manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI - tomar as providências para atendimento do estabelecido no artigo 10 deste Estatuto Social;
- XVII - solucionará os casos omissos dos quais tiver conhecimento, mediante orientação ou parecer do Denor do **Conselho Metropolitano de Maceió**;
- XVIII - participar, obrigatoriamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo **Conselho Central de União dos Palmares** e pelo Denor do **Conselho Metropolitano de Maceió**, cumprindo as determinações deste e prestando contas de suas atividades;
- XIX - nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX - contratar e nomear, advogados com poderes da cláusula 'ad judicium' para a defesa dos interesses da **CISA**, com especialidade em terceiro setor e preferencialmente conhecimento da estrutura e o modo de funcionamento da SSVP, com prévio conhecimento do Denor do **Conselho Metropolitano de Maceió**;
- XXI - contratar de forma centralizada, perante o **Conselho Metropolitano de Maceió**, empresa ou profissional de contabilidade, com habilitação legal e especialização em terceiro setor, para a execução dos serviços contábeis, de departamento de pessoal e correlatos;
- XXII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à análise da assessoria jurídica e do Denor do **Conselho Metropolitano de Maceió**; bem como à aprovação pela Diretoria deste;
- XXIII - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária a **CISA**.

Artigo 27. São atribuições do Vice-Presidente:

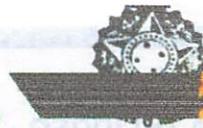
- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, assembleias, visitas regulamentares, missões e eventos em geral designados pelo Presidente;
- III - assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;
- IV - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 28. São atribuições do 1º Secretário:

- I - ler a ata da reunião anterior, inserir nela as correções e os acréscimos solicitados e aprovados pelos membros que dela participaram, tomar nota de forma sucinta dos fatos ocorridos durante a reunião, que deverão constar na ata seguinte, assim como os nomes e assinaturas dos participantes;
- II - divulgar as atividades da **CISA**, bem como sua repercussão;



**CASA DO IDOSO
SANTO ANTÔNIO**
UNIÃO DOS PALMARES - AL



Cartório do 2º Ofício de notas e Registro de
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Edgar Sarmento S/N Centro
União dos Palmares - AL Fone (82) 9 9832 3760

Oficial Bel. Jefferson da Silva Neto Júnior

- III - responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outros documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato, e no fim deste, entregá-los à nova Diretoria;
- IV - participar das reuniões, Assembleias Gerais e eventos em geral, programados pela CISA e pelos respectivos Conselhos;
- V - elaborar, enviar e receber correspondências, procedendo aos devidos registros, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;
- VI - elaborar, em conjunto com o Tesoureiro e com a colaboração dos demais membros da Diretoria, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, até o dia 30 de abril;
- VII - preparar e manter em dia os fichários e/ou relatórios de contribuintes;
- VIII - organizar e controlar os arquivos da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- IX - preparar e manter atualizada a relação com os dados dos Conselhos aos quais a CISA está vinculado, contendo o endereço, telefone, dia e horário de reuniões, bem como o nome dos membros das respectivas diretorias, seus contatos e qualificação;
- X - prestar, de modo geral, sua colaboração a CISA;
- XI - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-presidente; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único. O 1º Secretário receberá colaboração dos demais Secretários, onde houver mais de um, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 29. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e escriturar em livro de caixa as contribuições de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, bem como a documentação comprobatória;
- II - pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências da CISA os comprovantes e documentos contábeis;
- III - movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV - depositar em estabelecimento bancário, em nome da CISA, todas as importâncias recebidas;
- V - movimentar e manter em caixa despesas de pequeno valor, podendo, para isso, reter a importância de até 1 (um) salário-mínimo, da qual prestará contas à Diretoria, mensalmente;
- VI - apresentar em todas as reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelo Conselho Central de União dos Palmares ou pelo Conselho Metropolitano de Maceió;
- VII - apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII - publicar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período, quando for o caso;
- IX - providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- X - responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;

- XI - conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal;
- XII - providenciar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), documentos referentes ao INSS, ao FGTS e tributos geridos pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- XIII - apresentar, no término do mandato, a seguinte documentação atualizada: Alvará de Licença de funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas;
- XIV - enviar, com a colaboração do Secretário, ao Conselho Central de União dos Palmares, o Mapa Financeiro Mensal;
- XV - recolher ao Conselho Central de União dos Palmares a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XVI - participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XVII - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional a CISA;
- XVIII - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e Secretário, e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único. O 1º Tesoureiro receberá colaboração dos demais Tesoureiros, quando houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 30. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I - realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais da CISA e manter esse controle sempre atualizado, com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros Associados;
- II - assessorar a Diretoria e emitir pareceres sobre os bens patrimoniais da CISA;
- III - acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da CISA, sempre assessorado pelo responsável técnico, engenheiro ou arquiteto;
- IV - cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais da CISA;
- V - participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos; e
- VI - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a CISA.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos no mesmo processo eleitoral para o cargo de Presidente da Diretoria, em escrutínio secreto, sendo classificados em ordem decrescente pelo maior número de votos obtidos, observadas as regras para eleição dos Conselheiros Fiscais definidas neste Estatuto e no Regulamento da SSVP no Brasil.



Oficial Bel. Jefferson da Silva Macedo Júnior
Assinatura eletrônica
Escritório Autorizado

§ 1º. Os candidatos deverão ser obrigatoriamente Confrades e Consocias, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade e, no exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria, salvo interrupção por qualquer motivo previsto neste Estatuto.

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que estes se ausentarem ou estiverem, temporariamente, impedidos; e, no caso de vacância, assumirão o cargo até o término do mandato, seguindo a ordem estabelecida pelo maior número de votos recebido, em quaisquer dessas situações.

§ 4º. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVP ou qualquer causa que impossibilite a atuação do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados ou prestadores de serviço da CISA e do Conselho Central de União dos Palmares; o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) de membros de sua Diretoria.

Artigo 32. O Conselho Fiscal atuará com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades de sua competência.

§1º. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares do Conselho Fiscal deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

§2º. Serão considerados legítimos somente os atos do Conselho Fiscal que forem assinados por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros titulares.

Artigo 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente da CISA ou de 2/3 (dois terços) de sua Diretoria ou de sua Assembleia Geral, devendo lavrar-se ata de todas as reuniões realizadas.

§1º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da CISA devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



antônio do 2º Ofício de notas e Registro de
Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Edgar Sarmento S/N Centro
São dos Palmeiras AL Fone (82) 9 9832 3760
Oficial Bel. Jefferson de Silva Neto Júnior
W. Tenório Tabelião
Walter Tenório de Silva
Escritório Autorizado

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CISA.

Artigo 34. Ao Conselho Fiscal, cuja finalidade é acompanhar e fiscalizar a administração da CISA, dentre outras atribuições, compete:

- I - examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários ao exercício de sua função;
- II - analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;
- III - fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV - solicitar por escrito informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento das atividades desenvolvidas pela CISA, de documentos e de processos em geral;
- V - fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de décimas ou duocentésimas e meia, obedecendo ao Regulamento da SSVP no Brasil e a este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;
- VI - examinar a documentação relativa aos empregados da CISA, observando atentamente direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;
- VII - emitir parecer sobre situações e documentos de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre a aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;
- IX - Justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros; e
- X - exigir a manifestação, por escrito, da Diretoria da CISA quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Fiscal se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 35. Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar a CISA a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientá-los e auxiliá-los na execução de tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando a homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único. O contratado não poderá ser o contador da CISA, e o custo de sua

contratação ficará a cargo deste, que deverá realizar, no mínimo, 3 (três) Oficiais, para que não haja exorbitância nos honorários cobrados.

Artigo 36. É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da Diretoria da CISA sobre o correto procedimento referente às atividades que envolvem a contabilidade, em consonância com seu Estatuto Social, a Regra, as Instruções Normativas e o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP e outros documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVP no Brasil; como também as Leis Federais, as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções técnicas oficiais.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da Diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º deste artigo, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.

§ 3º. Se os membros suplentes estiverem impeditos, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina a qual a CISA está vinculado, para a realização da análise necessária e emissão do parecer das contas.

§ 4º. No caso do § 3º deste artigo, quem indicará o Conselho Fiscal será o Conselho Central de União dos Palmares.

§ 5º. Aplica-se o mesmo critério do § 4º deste artigo em caso de intervenção.

Artigo 37. O Conselho Fiscal tem a obrigação de atuar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados e/ou as irregularidades apontadas não forem corrigidas.

Artigo 38. É passível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados neste Estatuto Social.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscais serão notificados pela Diretoria da CISA para reunirem-se regulamente e, se persistir a conduta faltosa, serão destituídos por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. Havendo destituição do Conselho Fiscal, este deverá ser recomposto pelos membros suplentes e ser convocada nova eleição para recomposição do quadro de suplentes.

CAPÍTULO IV — DAS ELEIÇÕES, DA TRANSIÇÃO, DA POSSE, DA VACÂNCIA

Seção I – Da Eleição

Artigo 39. A convocação para eleição da CISA se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado em sua sede e na do Conselho Central de União dos Palmares e amplamente divulgado em todas as Unidades Vicentinas, utilizando-se os diversos meios de comunicação, inclusive o digital.

§ 1º. O processo de eleição deverá respeitar os seguintes prazos mínimos, antes do término do mandato:

- I - 210 (duzentos e dez) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular contendo esclarecimentos, orientações e abrindo prazo para apresentação de candidatos;
- II - 180 (cento e oitenta) dias: envio dos currículos dos candidatos para análise do Conselho Central;
- III - 120 (cento e vinte) dias: expedição do edital de convocação para as eleições, contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, o qual deverá ser fixado na sede e enviado para todos os votantes, por meio de correspondência, contato pessoal ou eletrônico (aplicativos de mensagens ou outros idôneos, existentes ou que vierem a existir); e
- IV - 90 (noventa dias) antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral extraordinária para a votação e eleição.

§ 2º. Na primeira reunião da CISA, a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá sua Diretoria apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente enviada ao Conselho Central de União dos Palmares, para efetiva verificação dos votantes.

§ 3º. Os prazos definidos no § 1º e seus incisos, deste Artigo, ficam reduzidos à metade nos casos em que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar um processo de eleição.

Artigo 40. Os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser Confrades ou Consócias, associados a qualquer Unidade Vicentina vinculada ao Conselho Central de União dos Palmares, com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo Conselho Central de União dos Palmares.

§ 1º. A comprovação a que se refere o inciso I deste Artigo se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado de declaração emitida pela Conferência da qual faz parte, atestada pelo Presidente do respectivo Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.

§ 2º. Os candidatos terão que comprovar a frequência mínima anual de 75% (setenta e cinco por cento), nas reuniões validamente realizadas nas respectivas Conferências, dentro do período total de 2 (dois) anos exigido para a candidatura.



Cartório do 2º Ofício de notas e Registro de
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Edgór Sarmiento S/N Centro
União dos Palmares - AL Fone (82) 9 9932 3750
Oficial Bel. Jefferson da Silva Neco Júnior
Tabela

§ 3º. Para considerar a frequência mencionada no § 2º deste Artigo, é preciso que a Conferência do candidato se reúna semanalmente, e, no mínimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do total de semanas existentes em cada ano, caso contrário, ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto na condição de recém-criadas e/ou reativadas.

§ 4º. Os problemas pessoais de saúde do candidato, ou de qualquer pessoa que esteja sob sua responsabilidade; de gestação; de maternidade ou paternidade; além de acidentes diversos; compromissos profissionais e viagens pessoais, serão aceitos como justificativa na apuração da frequência mínima dos candidatos.

Artigo 41. Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral extraordinárias, observando-se:

- I - inscrição, no mínimo, de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e de 6 (seis) ao de Conselheiro Fiscal, que deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, de acordo com o modelo instituído pelo Denor do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- II - a Diretoria da CISA encaminhará os currículos dos candidatos para aprovação do Conselho Central de União dos Palmares, que o fará mediante parecer prévio do Denor do Conselho Metropolitano de Maceió, e este, se for o caso, poderá solicitar as prestações de contas aprovadas e as recomendações dos Conselhos Fiscais das respectivas Unidades Vicentinas das quais fazem parte os candidatos, nos termos do artigo 45 do Regulamento da SSVP no Brasil
- III - caso haja indeferimento de alguma candidatura, a decisão deverá ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVP no Brasil; como também ser formalizada por meio de relato detalhado na respectiva ata de reunião da Diretoria do Conselho Central de União dos Palmares, que será enviada ao interessado;
- IV - os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;
- V - a votação e a apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- VI - a eleição será realizada por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos;
- VII - em caso de empate será eleito o candidato que tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta, como Confrade ou Consócia; persistindo, será eleito o mais idoso;
- VIII - o voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva na SSVP no Brasil;
- IX - admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado o votante e de que chegue à Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- X - a apuração dos votos ficará sob a responsabilidade de uma Comissão composta de pelo menos 3 (três) Confrades ou Consócias, nomeados pelo Presidente da CISA, que deverá proclamar os resultados;
- XI - todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como os nomes dos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

votantes e candidatos, que será encaminhada, no prazo de 5 dias, da data da eleição, juntamente com os documentos que instruírem os procedimentos de votação para homologação do Conselho Metropolitano de Maceió após análise e parecer formal do Denor deste;

XII - o prazo para a homologação mencionada no inciso XI deste Artigo, por parte Conselho Metropolitano de Maceió, é de até 60 (sessenta) dias; caso este não seja cumprido haverá aprovação tácita;

XIII - o Conselho Metropolitano de Maceió pode recusar fundamentadamente a homologação da eleição, determinando a realização de novo processo eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV - após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, ficará a critério do Denor do Conselho Metropolitano de Maceió o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem no novo processo eleitoral;

XV - os empregados e os prestadores de serviço, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da CISA ou do Conselho Central de União dos Palmares;

XVI - não poderão candidatar-se para eleição e nem ser nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os Associados que estiverem na condição de dirigente ou membro de Poder Público ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termos de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

XVII - os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal pelo Denor do Conselho Metropolitano de Maceió, quando alguma circunstância o exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação; caso o candidato não concordar em ser entrevistado, sua recusa será considerada como desistência tácita de sua candidatura.

§ 1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Confrades e Consócias devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos.

§ 2º. Cada associado votante terá direito de escolher o candidato de sua preferência, assinalando, na cédula de votação, o nome de 1 (um) dos candidatos a Presidente e 3 (três) nomes de candidatos a Conselheiro Fiscal.

Artigo 42. Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, estarão impedidos de votar:

- I - o membro da Diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;
- II - o membro suspenso por medida preventiva;



Cartório do 2º Ofício de notas e Registro de
Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Edgard Sarmento S/N Centro
44000-000 União dos Palmares - AL Fone (82) 99832 3760
Oficial Bel. Jefferson de S. V. N. Moco Júnior
Escritório de Bel. Westlyn Terezião da Silva
Escritório Autorizado

- III - aqueles enquadrados nas situações definidas no Artigo 22 do Regulamento da SSVP;
- IV - os membros das Diretorias nomeados sem direito a voto;
- V - os menores de 18 anos

§ 1º. São inelegíveis:

- I - os menores de 18 anos;
- II - o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) do Presidente da CISA, no processo de eleição subsequente ao mandato deste.

§ 2º. Após a abertura do processo eleitoral, não poderá ocorrer nomeação de Confrades ou Consócias com direito a voto para cargos de diretoria.

Artigo 43. É expressamente vedada a realização de campanha eleitoral.

§ 1º. Aqueles que realizarem atos que configurem tal situação deverão ser denunciados à Comissão de Ética.

§ 2º. Caso o próprio candidato realize campanha eleitoral, além de responder perante a Comissão de Ética, ficará impedido de participar do processo de eleição em andamento, conforme análise e decisão do Conselho Metropolitano de Maceió, responsável pela análise do processo.

Artigo 44. Havendo vacância do cargo de Presidente durante o mandato, aquele que o exerceu no mandato anterior não poderá candidatar-se, uma vez que tal situação caracteriza reeleição.

Artigo 45. Fica expressamente proibida a candidatura dos Confrades e Consócias que, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário de Conselho, Obra Unida ou UGR, tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição previstas no Artigos 98 e 99 do Regulamento da SSVP ou tenham deixado de apresentar regularmente os mapas mensais.

§ 1º. Tal vedação estende-se aos membros de Conselhos Fiscais dos Conselhos com personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs, bem como ao Coordenador do Denor do Conselho Metropolitano, nas mesmas condições.

§ 2º. Para a aplicação da vedação estabelecida no caput deste Artigo, deverão ser observados os prazos de prestação de contas.

§ 3º. Também não poderão concorrer os Coordenadores de Denor cujos Conselhos tenham se tornado inadimplentes.

§ 4º. No momento da homologação das candidaturas, não poderá haver mapas e contribuições em aberto com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção II – Da Transição

Artigo 46. O processo de transição de mandatos se inicia tão logo ocorram as homologações das eleições, devendo a Diretoria que está encerrando seu mandato, em até 30 (trinta) dias antes da posse da nova gestão, apresentar ao candidato eleito a seguinte documentação:

- I - relatório com as decisões de maior relevância que foram tomadas e impactarão no desenvolvimento das atividades da **CISA**;
- II - o parecer do Conselho Fiscal acerca do balancete previsto no parágrafo único deste Artigo;
- III - o balancete atualizado;
- IV - o inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da **CISA**;
- V - os extratos bancários atualizados até a data da posse;
- VI - a posição de caixa e de contas a pagar;
- VII - a relação de empregados e escala de férias;
- VIII - os contratos em vigência com prestadores de serviços;
- IX - as certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;
- X - as certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;
- XI - as certidões atualizadas de matrículas de imóveis;
- XII - a certidão de regularidade do FGTS;
- XIII - o relatório com informações detalhadas dos projetos em andamento na **CISA**;
- XIV - a relação dos membros da diretoria do **Conselho Central de União dos Palmares**, do **Conselho Metropolitano de Maceió** e dos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas Unidades Vicentinas; e
- XV - o relatório detalhado das fontes de receitas, contas a receber e contas a pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.

Parágrafo único. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

Artigo 47. Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de os processos de transição ocorrerem durante as reuniões de Diretoria.

Seção III – Da Posse

Artigo 48. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária do própria **CISA** por ato do Presidente ou de representante



Cartório do 2º Ofício de notas e Registro de
Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Edger Sarmento S/N Centro
São dos Palmares AL Fone (82) 9 9832 3761
Oficial Bel. Jefferson da Silva Neco Júnior
W. T. Tabelaio
Weslynn Honorato de Sales

do Conselho Central de União dos Palmares.

Parágrafo único. A posse ocorrerá somente depois da participação de todos os eleitos e nomeados no módulo de "Capacitação para Novas Diretorias" da Ecafo.

Artigo 49. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, o "Termo de Compromisso" que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Artigo 50. Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da Diretoria, por qualquer motivo, a posse do novo membro poderá ser efetivada pelo próprio Presidente da CISA.

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto e Regulamento da SSVP.

Seção IV - Da Vacância

Artigo 51. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia nova eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Artigo 71 do Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os membros remanescentes da Diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.

§ 2º. Não ocorrendo as eleições nos termos do caput, o Conselho Central de União dos Palmares ou o Conselho Metropolitano poderá decretar intervenção nos termos do artigo 54,IV deste Estatuto e realizar a transição de mandato da Diretoria extinta para uma nova Diretoria a ser eleita no prazo previsto no artigo 60 deste Estatuto, podendo, a seu critério, manter o Conselho Fiscal, conforme o caso.

Artigo 52. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de União dos Palmares, quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

2º Ofício de notas e Registro de
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Lagoa Sacramento, S/Nº - Centro
União dos Palmares - AL - Fone: (32) 3112-3150
Oficial Bel Jefferson da Silva Nogueira
Tabelião
w. Tabela
Escritório Autorizado

§ 1º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 2º. Nos casos de afastamento ou renúncia em razão de compromisso de trabalho, doença comprovada ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de Diretoria.

CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO

Artigo 53. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, o Conselho Metropolitano de Maceió, e o Conselho Central de União dos Palmares, observando os respectivos Estatutos Sociais e o Regulamento da SSVP no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros de suas respectivas Diretorias, a qualquer momento, podem intervir na CISA, para afastar temporariamente e, comprovada a ilicitude, destituir quaisquer de seus membros.

Artigo 54. A intervenção ocorrerá quando:

- I - seu comportamento for motivo de escândalo para a SSVP;
- II - sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- III - houver a renúncia de todos os membros da Diretoria; ou
- IV - ocorrer o término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições.

Artigo 55. São requisitos para sua decretação:

- I - decisão da Diretoria de um dos Conselhos elencados no artigo 53 deste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
- II - estrita observância dos Estatutos Sociais, do Regulamento da SSVP e demais normas emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III - ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e
- IV - ocorrerá somente depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de sua execução.

§ 1º. Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios administradores e membros da Diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.

§ 2º. Exceto nos casos de vacância, quando a intervenção for decretada pelo Conselho Central de União dos Palmares, este deverá informar o Conselho Metropolitano de Maceió, que por sua vez deverá informar o Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

§ 3º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre os custos de transporte, locomoção, hospedagem e alimentação da Comissão de Intervenção, com estipulação de valores máximos de ressarcimento, visando a um melhor controle de despesas e a não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumem tal responsabilidade.

§ 2º. O parecer da comissão deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária do Conselho Metropolitano de Maceió.

§ 3º. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, dirigir-se à comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do artigo 147 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 70. A CISA deverá obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Maceió, fundamentada em parecer do Denor deste, para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

Artigo 71. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da CISA realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de União dos Palmares e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Maceió, fundamentada em parecer do Denor deste, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Maceió, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade da CISA deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, de acordo com o disposto no Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 5º. As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da Região, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

SEÇÃO II – Das Receitas e das Despesas

Artigo 72. São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I - donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II - coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III - contribuições das pessoas idosas institucionalizadas (artigo 35 da Lei 10741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa);
- IV - receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V - receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI - rendimentos de aplicações financeiras;
- VII - subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII - repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX - receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X - rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI - aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII - atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a CISA;
- XIII - recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV - recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV - repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI - repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII - incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; e
- XIX - outras, não especificados.

Artigo 73. Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I - auxílio em dinheiro, compra de bens móveis, alimentos, remédios e outros necessários ao atendimento das pessoas idosas institucionalizadas;
- II - pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;
- III - pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
- IV - os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o Boletim Brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;
- V - os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;
- VI - os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
- VII - o auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras Unidades Vicentinas necessitadas, em forma de união fraternal.
- VIII - os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a SSVP, previamente autorizados pelo órgão competente;

IX - a contribuição financeira regulamentar denominada ducentésima e meia, prevista no artigo 98 do Regulamento da SSVP no Brasil, que consiste no recolhimento de 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação bruta para o Conselho Central de União dos Palmares; e X - outras, não especificadas.

Parágrafo único. A ducentésima e meia é uma contribuição administrativa interna de natureza compulsória, devida pela CISA e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades credoras, não ocorrendo a prescrição, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar.

Artigo 74. Havendo necessidade, a CISA, após deliberação de sua Diretoria, aprovação de sua Assembleia Geral e aprovação do Conselho Metropolitano de Maceió, com parecer previo do Denor, poderá instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a um público distinto da Assistência Social, que não se enquadre no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada a CISA e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 75. A CISA declara e se compromete, sob as penas da lei:

I - aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II - não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste Estatuto;

III - destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente outra Unidade Vicentina, desde que convenientemente legalizada, com sede e atividades preponderantes no Estado de Alagoas, preferencialmente no município de União dos Palmares, por indicação de sua Diretoria e aprovação de sua Assembleia Geral; ou em último caso a uma entidade pública, sendo esta destinação homologada pelo Conselho Metropolitano de Maceió.

IV - prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V - aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; e

VI - não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção da CISA ocorrerá somente se a continuidade de suas atividades se tornar impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial, desde que atendidas as seguintes condições:

I - se decidida pela maioria dos membros de sua Diretoria, presentes em reunião extraordinária convocada para tal fim;

II - com aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim; e

III - anuência do **Conselho Metropolitano de Maceió**, fundamentada em parecer formal do respectivo Denor, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III do caput deste artigo.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 76. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

I - os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;

III - a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e

IV - o registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre.

Artigo 77. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, publicados nos prazos previstos neste Estatuto e de acordo com as exigências legais, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis, que deverá ser realizada em livros revestidos de formalidades legais.

§ 1º. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

§ 2º. O Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após



Arquivo do 2º Ofício de Notas e Registro de
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Edgar Sarmento S/N Centro
União dos Palmares AL. Fone (82) 99832 3751
Oficial Bol Jefferson da Silva Macedo
Weslynn Tenório da Silva
Escritório Autorizado

deliberação, deverão ser publicados nos meios oficiais de comunicação e transparência.

Artigo 78. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da CISA, salvo eventuais prejuízos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções,, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 79. A CISA poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado" e/ou "Contrato de Trabalho Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Denor do Conselho Metropolitano de Maceió.

CAPÍTULO IX — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Artigo 80. A CISA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus Associados e assistidos.

Parágrafo único. No manuseio de dados pessoais de seus Associados e dos usuários atendidos por estes, a CISA deverá:

- I - tratar com o máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Conselho Central de União dos Palmares, que adotará as medidas cabíveis para garantir o tratamento e segurança dos dados;
- II - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- III - acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada;

- IV- assegurar que Associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados ou todo aquele que tenha acesso aos dados pessoais que estejam sob sua responsabilidade, assinem o "Termo de Confidencialidade"; e
- V - orientar todos os Associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Artigo 81. Os dados pessoais dos Associados, funcionários e assistidos não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito da Diretoria da CISA.

§1º. Caso a CISA seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à pessoa titular dos dados para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§2º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial da CISA, onde for necessária sua utilização.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 82. A CISA poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 83. A CISA também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Maceió, fundamentada em parecer formal do respectivo Denor.

§ 2º. A CISA, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais, oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 84. A CISA não é mantido pelo Conselho Central de União dos Palmares, nem pelo Conselho Metropolitano de Maceió, e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações



Ofício do 2º Ofício de notas e Registro de
Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Edgar Sacramento S/N Centro
União dos Palmares AL Fone (82) 9 9832 3780
Oficial Bel Jefferson de Aguiar Contábeis
Tabelião
Weslym Tenório da Silva
Escritor Autorizado

próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e contas contábeis independentes.

Artigo 85. A CISA autoriza, a qualquer tempo, a centralização de serviços e/ou da administração da instituição, no todo ou em parte, que deverá ser precedida de estudo específico, autorizado pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Parágrafo único. Para a concretização da centralização de serviços e/ou da administração da instituição, a CISA poderá incorporar ou ser incorporado por outra Unidade Vicentina da SSVP do Brasil.

Artigo 86. A CISA não poderá se desvincular da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil sem a autorização do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 87. Desde que não contrarie a finalidade principal da CISA e o Regulamento da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de União dos Palmares, pelo Conselho Metropolitano de Maceió e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, nos termos do § 3º do artigo 19 deste Estatuto Social.

Artigo 88. A CISA no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Maceió, por meio do respectivo Denor.

§ 1º. Se o Denor no Conselho Metropolitano de Maceió não estiver instalado ou em funcionamento regular, suas funções poderão ser exercidas pelo Denor do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 89. A CISA não poderá contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º (terceiro) grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria e de seu Conselho Fiscal.

Artigo 90. No caso do artigo 67, §1º, deste Estatuto, o prazo para realizar a transferência dos imóveis para o Conselho Central de União dos Palmares será 3 (três) anos, a partir do registro de Estatuto.

Artigo 91. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno da CISA, bem como sua interpretação, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Maceió

Artigo 92. O presente Estatuto Social somente poderá ser registrado e, posteriormente,



reformado, com a prévia anuência do **Conselho Metropolitano de Maceió**, fundamentada
no parecer formal do respectivo Denor.

Oficial Bel. Jefferson da Silva Neco Junior
Tabelião
Westlyn Tenório da Silva
Escriturante Autorizado

Artigo 93. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições
contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de União dos Palmares - AL

União dos Palmares – AL, 22 de fevereiro de 2024.

Maria Gilvania da Silveira Lima
Maria Gilvania da Silveira Lima
Presidente da CISA
RG: 339868
CPF: 454.345.494-49

Maciel Barbosa da Silva
Maciel Barbosa da Silva
1º secretário
RG: 3239295-8
CPF: 085.333.404-86

Maria das Neves de Almeida Cavalcante
Maria das Neves de Almeida Cavalcante
Presidente do Conselho Central
RG: 201.599
CPF: 123.611.604-63

Magda Fernanda Lopes de O. Andrade
Magda Fernanda Lopes de Oliveira Andrade
Advogado – OAB/ nº 8541/AL

HOMOLOGADO PELO CONSELHO METROPOLITANO DE MACEIÓ

Gilberto Moura de Omena Junior
Gilberto Moura de Omena Junior
Presidente do Conselho Metropolitano de da SSVV
RG: 1702170
CPF: 030.689.324-08

Jose Eudes Silva dos Santos
Jose Eudes Silva dos Santos
Coordenador do DENOR do CM
RG: 833931
CPF: 619.610.864-68



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AES71677-BGJK
12/04/2024 18:34
Doc. Solicitante: ***345484**
Confirme autenticidade em
<https://selo.jefalju.br>



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AES71678-MZPV
12/04/2024 18:34
Doc. Solicitante: ***345484**
Confirme autenticidade em
<https://selo.jefalju.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as(s) firmas
[Handwritten signatures]
Data: 12/04/2024
 Oficial Bel. Jefferson da Silva Neco Junior
Tabelião
 Westlyn Tenório da Silva
Escriturante Autorizado



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Tabelião: Bel. Jefferson da Silva Neco Júnior

ESTADO DE ALAGOAS

AVERBAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA DO IDOSO SANTO ANTONIO.

Averbação nº 018
Protocolo 6677
Folha: 019
Livro A-5

Em Testº W. Tenório da Verdade.

Oficial: Jefferson da Silva Neco Júnior
Escrevente Autorizado: Wesllyn Tenório da Silva

AAA - Nº 1090304



Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Edgar Barreto, S/N - Centro
Município de Palmeira, AL - Fone: (32) 9 9032 3780

Oficial Bel. Jefferson da Silva Neco Júnior
Tabelião

Wesllyn Tenório da Silva
Escrevente Autorizado



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Vermelho

AES72256-TDYG

12/04/2024 16:10

Doc. Solicitante: ** 345 494 **

Confirme autenticidade em:
<https://selo1.jal.jus.br>



PLANO DE TRABALHO - 2025

I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

I.I – Entidade Social

Razão Social	CASA DO IDOSO SANTO ANTÔNIO		
CNPJ:	47.897.666/0001-58		
Endereço:	Sede ADM: Travessa Tancredo Neves, nº 54. Sede Social: Av. Hermano Plech, nº 411	CEP:	57.800-000
Bairro:	Centro	Município:	União dos Palmares - AL
Telefone:	(82) 99622-2017 / (82) 99990-8237		
E-mail:	casaidosoal@outlook.com		
Horário de Funcionamento:	24hs - ininterrupto.		

I.II – Responsável Legal

Nome:	JOSÉ BELARMINO DE MENEZES		
Telefone:	82 – 99301-0834		
RG:	536621 SSP/AL	CPF:	309.974.704-10
Data do Início do Mandato	19/04/2024		
Data do Término do Mandato	18/04/2028		

I.III – Responsável Técnica

Nome:	Ana Paula Moura de Melo Silva		
Telefone:	(82) 99622-2017	99365-1717	E-mail: ana-lammc@hotmail.com
Formação:	Assistente Social		CRESS: 4951AL

Modalidade de atendimento: Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI). Abrangência: Regional.

Horário de atendimento: Ininterrupto (07 dias por semana, 24 horas por dia). Nº de

Vagas na Instituição (limite funcional): 55 (cinquenta) Pessoas idosas.

Período de Vigência: 31 de janeiro 2025 a 31 de janeiro de 2026.

I.IV. Equipe Mínima de Referência:

**FUNCIONÁRIOS, CEDIDOS, CONSULTORIA, PRETADORES DE SERVIÇOS E
VOLUNTÁRIOS**

Profissional/ Função	Quant atual	Escolaridade	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal
Diretor	01	Nível Superior	CLT	40 Horas
Administrativo	03	Nível Superior Completo	CLT	44 Horas
Cuidador	11	Nível Médio	CLT	44 Horas
Cuidador Supervisor	04	Nível Médio	CLT	44 Horas
Serviços Gerais	03	Nível Fundamental ou Médio	CLT	44 Horas
Cozinha	03	Nível Fundamental ou Médio	CLT	44 Horas
Lavadeira	02	Nível Fundamental	CLT	44 Horas
Advogado	01	Nível Superior	Consultoria	Indeterminada
Motorista	01	Nível Médio	Prestador de Serviço	Indeterminada
Pedreiro	01	Nível Médio	Prestador de Serviço	Indeterminada
Eletricista	01	Nível Técnico	Prestador de Serviço	Indeterminada
Pintor	01	Nível Médio	Prestador de Serviço	Indeterminada
Serralheiro	01	Nível Médio	Prestador de Serviço	Indeterminada
Contador	01	Nível Superior	Prestador de Serviço	Indeterminada
E-Social	01	Nível Superior	Prestador de Serviço	Indeterminada
Enfermeiro	01	Nível Superior	Cedido	12 Horas
Fisioterapeuta	01	Nível Superior	Cedido	4 Horas
Nutricionista	01	Nível Superior	Cedido	8 Horas mês
Psicóloga	01	Nível Superior	Cedido	
Dentista	01	Nível Superior	Cedido	4 Horas mês
Educador Físico	01	Nível Superior	Cedido	1 Horas
Assistente Social	01	Nível Superior	Cedido	
Musicoterapeuta	01	Nível Superior	Cedido	1 Horas
Professor - EJA	01	Nível Superior	Cedido	20 Horas
Clínico Geral	01	Nível Superior	Cedido	Indeterminada
Geriatra	01	Nível Superior	Voluntária	8 Horas mês
Barbeiro	01	Nível Médio	Voluntário	4 Horas
Téc. Informática (software)	01	Nível Superior	Voluntário	Indeterminada
Serviços Diversos	04	Nível Médio	Voluntárias	Indeterminada
Pedagoga	02	Nível Superior	Voluntárias	3 Horas
TOTAL	54			



RESUMO Equipe Mínima de Referência:

RESUMO	Quant. Existente
FUNCIONÁRIOS (Em regime de CLT)	27
CEDIDO	10
Prestador Serviço	07
Voluntários	09
Consultoria	01
TOTAL	54

II - RECONHECIMENTO FILANTRÓPICO E INSTITUCIONAL:

- Registro do Estatuto Social sob o nº 3071, Livro A-8, Fls 1227;
- Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.478 de 09 de dezembro de 2022;
- Alvará de Localização e Funcionamento Municipal de nº 325/2025 - Anual;
- Alvará de Publicidade;
- Alvará Sanitário de nº 002 – período 25/01/2024 a 05/01/2025;
- Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 76972 - 12/12/2026 - Anual;
- Registrada no Conselho Municipal do Idoso sob o nº 001/2023;
- Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 009/2023;
- Registro Geral de Imóveis sob o nº R.01.Mat.10.594, Livro 2;
- Agregada ao Conselho Metropolitano de Maceió da Sociedade de São Vicente de Paulo.

III- FINALIDADES DA INSTITUIÇÃO

A ILPI Casa do Idoso de União dos Palmares tem por finalidade a prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para idosos de ambos os sexos, na área da Assistência Social, proporcionando-lhes **proteção social especial de alta complexidade**, nos termos da Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.



IV- MISSÃO, VISÃO E VALORES DA INSTITUIÇÃO

MISSÃO: Prestar assistência bio-psico-social, em regime de residência coletiva de longa permanência, à pessoas Idosas em estado de vulnerabilidade social, por meio de equipe técnica multiprofissional, proporcionando bem-estar, segurança e respeito a individualidade, privacidade, crenças religiosas, cultura e história de vida, garantindo um envelhecimento saudável e com dignidade.

VISÃO: Tornar-se um centro de referência no atendimento e valorização das Pessoas idosas que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

VALORES: Os valores da espiritualidade vicentina: amor, caridade, humildade e justiça; somados aos valores institucionais: comprometimento, zelo, especialidade geriátrica e vigilância constante.

V – BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Casa do Idoso Santo Antônio anteriormente denominada Casa do Pobre é uma Obra pertencente à Sociedade de São Vicente de Paulo, integrante da Rede Socioassistencial do município de União dos Palmares - AL, sendo uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de atendimento de forma continuada, permanente e planejada na área da Assistência Social, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI inscrita no CNPJ sob o nº 12.383.618/0003-29, com sede à Av. Dr. Hermano Plech, 411, centro, União dos Palmares - AL, CEP 57.800-000.

No dia 13/03/2022, foi dado início ao processo de desmembramento entre esta instituição e a sua Matriz, Hospital São Vicente de Paulo, junto à receita Federal e demais Órgãos, o qual se concretizou em 12/09/2022 com a emissão do novo CNPJ (em anexo).

Tal desmembramento aconteceu devido tais unidades realizarem atividades bem distintas, a Matriz na área da saúde e a filial na área da assistência social, por isso, foi decidido em assembleia realizada pelo Conselho Metropolitano de Maceió - CMM, a partir da necessidade desta instituição e com anuência do Conselho Nacional do Brasil da SSVP, pelo desmembramento destas duas OBRAS SOCIAIS, ficando a filial desvinculada da matriz e podendo assim ter o seu próprio CNPJ. Vale ressaltar que agora nossa entidade passou a ser denominada CASA DO IDOSO SANTO ANTÔNIO, CNPJ: 47.897.666/0001-58. Esta entidade filantrópica criada em 1954, tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais a idosos de ambos os sexos em estado de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal, na condição de semi dependentes e independentes, através de atendimento integral e institucional, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e da Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010.

VI - PROGRAMA/SERVIÇO

Ofertamos uma estrutura física completa composta por recepções, sala de visitas, sala multimídia, refeitório, cozinha industrial, salão de beleza, palco, lavanderia, setor de cuidados básicos em saúde e bem estar, sala de fisioterapia, sala de escuta, sala de curativos, sala de atendimentos clínicos, capela, duas praças, duas áreas abertas, corredores amplos, auditório/sala de aula, escritório.

São 13 quartos com acomodações para até 4 pessoas, arejados por janelas, com banheiros, camas adaptadas, colchões e travesseiros impermeáveis, TV, ventilador, alarme e lâmpadas de emergência.

Serviço de cuidados básicos em saúde e bem estar (higiene física em geral, aferição de pressão, glicose, oximetria, trocas de fraldas, curativos superficiais e administração de medicamentos, conforme prescrição médica e – 24h por dia).

Disponibilizamos ainda, serviço de cuidados básicos em saúde e bem estar (higiene física em geral, aferição de pressão, glicose, oximetria, trocas de fraldas, curativos superficiais e administração de medicamentos, conforme prescrição médica e – 24h por dia).

Para mantermos a referida estrutura física e garantirmos o pagamento de 25 funcionários, é necessário o estabelecimento de parcerias com os diversos seguimentos da nossa sociedade e principalmente, com o setor público, a fim garantirmos a continuidade de nossos serviços, que são indispensáveis e que apresentam alto custo.

Principais serviços ofertados:

- 06 refeições diárias;
- Serviço de cuidados pessoais 24h;
- Serviço de Lavanderia/rouparia – 44h semanais;
- Serviço de Copa/cozinha – 44h semanais;
- Serviço de Limpeza – 44h semanais;
- Serviço de recepção – 44h semanais
- Serviço Administrativo.
- Salão de Beleza/barbearia;
- Educação - Aula - Modalidade EJA;
- Tardes de Cinema;
- Passeios (à praias, praças, Shopping, casas de familiares, etc);
- Eventos comemorativos;
- Apresentações culturais;
- Telefone para Ligações privadas;
- Eventos religiosos;
- Plano Funerário.

Outros Serviços ofertados em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde:

- Atendimento Odontológico – a cada 15 dias;
- Atividades Terapêuticas (musicoterapia) – 1x por semana;
- Educação Física – 1x por semana;
- Atendimento de Enfermagem - 3x por semana;
- Atendimento Geriátrico – 1x ao mês;
- Atendimento Clínico – 1x por semana;
- Atendimento Psiquiátrico - 1x a cada 2 meses;
- Fisioterapia – 1x por semana – **quantidade necessária 20h semanais;**
- Atendimento Nutricional - 1x ao mês – **quantidade necessária 6h semanais;**
- Serviço Social - 1x por semana – **quantidade necessária 12h semanais;**
- Atendimento Psicológico – 1x por semana – **quantidade necessária 20h semanais.**

VI.I – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Casa do Idoso Santo Antônio é uma instituição filantrópica destinada prestar moradia coletiva e de longa permanência, em condição de liberdade e dignidade e cidadania, à pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania,

Considerando que estamos pautados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, no capítulo dos Direitos Fundamentais descreve o art. 9º - “ser obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”; e ainda no seu art. 33 – “A Assistência Social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes”.

Considerando que a maioria dos idosos acolhidos tem seus vínculos familiares rompidos devido a abandono familiar, maus tratos e de lesão de seus direitos fundamentais, os quais são encaminhados pela rede municipal (CREAS).

Considerando que a Casa do Idoso atende a cerca de 55 (cinquenta e cinco) pessoas idosas, sendo a única Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) da Região, regularmente constituída, com reconhecimento filantrópico e com capacidade técnica e estrutural para prestar serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade aos idosos.



Considerando que esta entidade disponibiliza seu patrimônio, suas benfeitorias, sua experiência geriátrica sexagenária, seus equipamentos e móveis e seus recursos humanos para a execução das políticas públicas de assistência social ao idoso do município de União dos Palmares.

Considerando ainda, o aumento da longevidade e a escassez de unidades de acolhimento de longa permanência destinados a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, nas últimas décadas, o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas; se faz necessária a oferta de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas do município de União dos Palmares e de toda Região da Mata Alagoana.

Considerando o artigo 229 da Constituição Federal do Brasil que estabelece que os pais têm o dever de criar, educar e assistir os filhos menores. Por outro lado, os filhos maiores devem ajudar os pais quando estes estiverem doentes, necessitando de amparo ou em situação de carência.

Considerando o preconizado no artigo 14 do Estatuto da Pessoa Idosa, onde versa que *“Se a Pessoa Idosa ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social”*.

Se faz necessário haver contrapartidas governamentais (Estado e Municípios atendidos), da família e da sociedade em geral, na garantia da execução do plano de trabalho estabelecido a seguir, como forma de garantia da prestação dos nossos serviços.

VI.II – CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA

Público Alvo: Cerca de 55 (cinquenta e cinco) Pessoas Idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, de ambos os sexos, independentes e/ou semi dependentes, que não disponham de condições para permanecer com a família, devido a vivências de situações de violência e/ou negligência, abandono, situações de rua, que estejam com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e após serem esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e/ou convívio familiar.

Nº de usuários abrangidos atualmente pelo presente Plano de Trabalho, conforme normas de funcionamento estabelecidas na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 502, de 27 de maio de 2021ANVISA, que estabelece o padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas:

Condição	Grau de Dependência:	Homens	Mulheres	Total
Grau I	Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda	06 (seis) idosos	06 (seis) idosas	13
Grau II	Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	13 (treze) idosos	04 (quatro) idosas	11
Grau III	Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo	09 (nove) idosos	09 (dez) idosas	18
		28	19	
			TOTAL GERAL	47

Obs.: o número de idosos por grau de dependência é variável, de acordo com exames periódicos realizados pela equipe técnica interdisciplinar desta instituição.

VI.III - Lista dos Idosos Institucionalizados

SEXO FEMININO

Nº	NOME	TEMPO DE ACOLHIMENTO	NASC. ENTRADA	GRAUD EP.	NATURALIDADE	ORG. ENCAMINHAMENTO
1	MARIA DA CONCEIÇÃO (TIÊTA) Comp. Cognitiva por senilidade Patologia: Hemiparesia (metade do corpo)	24 anos, 1 meses, 6 dias	16/05/1940 01/01/2001	III	UNIÃO DOS PALMARES - AL	CREAS DE UNIÃO
2	MARIA DIVACI DOS SANTOS Comp. Cognitiva por senilidade Patologia: Hipertensa, Paciente psiquiátrica	16 anos, 11 meses, 20 dias	30/03/1943 18/02/2008	I	SÃO SEBASTIÃO - AL	VICENTINOS DE MACEIÓ
3	NIZETE PEDRO DO NACMENTO Comp.físico-motor Comp. cognitivo por senilidade Patologia: Hipertensa	13 anos, 2 meses, 8 dias	20/05/1942 30/11/2011	I	UNIÃO DOS PALMARES - AL	CREAS DE UNIÃO
4	MARIA ROSA DA SILVA Comp. Cognitivo por senilidade e transtorno psiquiátrico Patologia: Alzheimer	11 anos, 2 meses, 24 dias	06/04/1928 14/11/2013	III	MURICI - AL	CREAS DE MURICI
5	MARIA DA CONCEIÇÃO - PJ Comp.visual Comp. Cognitivo por senilidade Patologia: Alzheimer, Paciente psiquiátrica, cardiopata	11 anos, 1 mês, 19 dias	10/09/1934 19/12/2013	III	VIÇOSA-AL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA DE PJ EM PARCERIA COM O CREAS DE UNIÃO
6	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA Comp. físico-motor, Comp.cognitivo por senescência Patologia: oscilação dos sinais vitais	10 anos, 7 meses, 22 dias	24/06/1932 16/06/2014	III	CRATO - CE	CREAS BRANQUINHA
7	MADALENA FERREIRA DA SILVA Comp. Cognitivo por senilidade Patologia: Psiquiátrico	9 anos, 4 meses, 1 dias	15/03/1976 06/10/2015	I	UNIÃO DOS PALMARES - AL	CREAS DE UNIÃO
8	MARIA JOSÉ IZIDORIO Comp. Cognitivo por senilidade Patologia: Psiquiátrico	9 anos, 4 meses, 1 dias	10/01/1956 06/10/2015	I	UNIÃO DOS PALMARES - AL	CREAS DE UNIÃO
9	IRENE OLIVEIRA CASTRO Comp. física-motor Comp. cognitivo por senilidade Patologia: Hipertensa,Edema, Paciente psiquiátrica	9 anos, 3 meses, 16 dias	03/12/1966 22/10/2015	III	SALVADOR - BA	CREAS DE COLÔNIA LEOPOLDINA
10	MARILENE ALVINO GOMES Comp.cognitivo por senilidade Patologia: Hipertensa, cardiopata, Alzheimer, diabética, Paciente psiquiátrica	6 anos, 5 meses, 23 dias	18/04/1949 15/08/2018 15/08/2018	III	MURICI - AL	CREAS DE UNIÃO

Nº	NOME	TEMPO DE ACOLHIMENTO	NASC. ENTRADA	GRAU DEP.	NATURALIDADE	ORG. ENCAMINHAMENTO
11	MARIA CÍCERA DA CONCEIÇÃO Comp. Cognitivo por senilidade Patologia: paciente psiquiátrica, hipertensa/convulsiva	6 anos, 0 meses, 8 dias	22/02/1943 30/01/2019	I	PALMARES - PE	CREAS DE MURICI
12	ISAURA MARIA DA CONCEIÇÃO Comp.cognitivo por senescência Patologia: Depressão, Diabética Hipertensa, Edema	5 anos, 11 meses, 26 dias	09/06/1939 12/02/2019	II	UNIÃO DOS PALMARES - AL	CREAS DE UNIÃO
13	MARIA HELENA FRANCISCO DE LIMA Comp.físico-motor Comp.cognitivo por senilidade Patologia: paciente psiquiátrica Hipertensão/convulsiva e sequela de AVC	5 anos, 11 meses, 11 dias	12/04/1959 27/02/2019	II	SÃO JOSÉ DA LAJE -AL	CREAS DE MURICI
14	ELIZA MARIA DA CONCEIÇÃO Comp. cognitivo por senilidade Patologia: Alzheimer	5 anos, 2 meses, 20 dias	25/10/1943 18/11/2019	III	UNIÃO DOS PALMARES - AL	CREAS DE UNIÃO
15	SÔNIA MARIA BEZERRA MORAIS Comp.físico-motor Comp. cognitivo por senilidade patologia: Depressão, nefrolitíase bilateral, AVC, Paciente psiquiátrica	2 anos, 11 mês, 13 dias	05/02/1959 25/02/2022	III	SÃO JOSÉ DA LAJE -AL	CREAS DA LAJE
16	BENEDITA ROBERTO DA SILVA FLORENÇO Comp.físico-motor Comp.cognitivo por senilidade patologia: Hipertensa, Bulcite MSE, AVC e Cardiopata	2 anos, 4 mês, 29 dias	24/12/1944 09/09/2022	III	UNIÃO DOS PALMARES - AL	CREAS DE UNIÃO
17	ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO Comp. físico-motor e cognitivo por senilidade patologia: Hipertensa, diabética, cardiopata, sequela de AVC	1 anos, 0 mês, 13 dias	19/01/1931 03/07/2023	II	UNIÃO DOS PALMARES - AL	CREAS DE UNIÃO
18	MARIA FERREIRA CAVALCANTE Comp. patologia:	0 anos, 9 mês, 23 dias	29/01/1936 15/04/2024	II	UNIÃO DOS PALMARES - AL	CREAS DE UNIÃO
19	MARIA LUZINETE DIAS DA SILVA Comp. patologia:	0 anos, 7 mês, 13 dias	14/03/1959 25/06/2024	I	COLÔNIA LEOLPODINA - AL	CREAS DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SEXO MASCULINO

Nº	NOME	TEMPO DE ACOLHIMENTO	NASC. ENTRADA	GRAUDE P.	NATURALIDADE	ORG. ENCAMINHAMENTO
1	AMARO PEDRO DAS CHAGAS Comp.físico-motor Comp. cognitivo por senilidade Patologia: Sequelado de AVC, Alzheimer, paciente psiquiátrico	11 anos, 8 mês, 25 dias	25/07/1940 13/05/2013	III	MESSIAS	CREAS DE UNIÃO
2	PAULO FERREIRA LINS Comp.cognitivo por senilidade Patologia: Sequelado de AVC, alzheimer, hipertenso, paciente psiquiátrico	11 anos, 0 meses, 10 dias	11/11/1934 28/01/2014	III	MURICI - AL	CREAS DE MURICI
3	JOSÉ ALONSO PAULINO Comp.físico-motor Comp. cognitivo por senilidade Patologia: Hipertenso/ convulsivo e oscilação dos sinais vitais e sequelas de AVC	10 anos, 3 meses, 30 dias	12/12/1941 08/10/2014	III	UNIÃO DOS PALMARES - AL	CREAS DE UNIÃO
4	OSMAN JOSÉ DOS SANTOS Comp.físico-motor, visual Comp. cognitivo por senilidade Patologia: Alzheimer, hipertenso	10 anos, 1 mês, 20 dias	16/08/1946 18/12/2014	III	UNIÃO DOS PALMARES - AL	CREAS DE UNIÃO
5	JOSÉ PETRÚCIO BASÍLIO Comp.físico-motor Comp. cognitivo por senilidade Patologia: Hipertenso e deslocamento da Patela esquerda	9 anos, 10 meses, 8 dias	21/11/1956 30/03/2015	II	MACEIÓ	VICENTINOS DE MACEIÓ
6	JOSÉ GILDO DA SILVA Comp.físico-motor Comp. cognitivo por senilidade Patologia: Hipertenso e sequelas de AVC, cardiopata	9 anos, 2 meses, 11 dias	19/10/1969 27/11/2015	II	AGUA PRETA – PE	VICENTINOS DE MACEIÓ
7	JOÃO AVELINO DA SILVA Comp. cognitivo por senilidade Patologia: Paciente psiquiátrico. Hipertenso	8 anos, 0 meses, 13 dias	10/01/1947 25/01/2017	II	IBATEGUARA - AL	CREAS DE IBATEGUARA
8	ANTÔNIO MIGUEL DE LIMA Comp.físico por senescência Patologia: Hipertenso, cardiopata, oscilação dos sinais vitais, convulsivo, bolsa de colostomia	8 anos, 0 mês, 11 dias	15/06/1941 27/01/2017	III	UNIÃO DOS PALMARES - AL	CREAS DE UNIÃO
9	AGAMENON PAULO DO NASCIMENTO Comp. Auditivo e visual Comp. cognitivo senilidade (vítimas de maus tratos / traumas psicológicos)	7 anos, 3 meses, 27 dias	10/12/1930 11/10/2017	III	MURICI - AL	CREAS DE MURICI
10	BENIGNO AGOSTINHO DOS SANTOS Comp.cognitivo por senilidade Patologia: Paciente psiquiátrico - Esquizofrenia, Asmático	6 anos, 10 meses, 19 dias	28/06/1948 19/03/2018	I	MURICI-AL	CREAS DE MURICI

Nº	NOME	TEMPO DE ACOLHIMENTO	NASC. ENTRADA	GRAUDE P.	NATURALIDADE	ORG. ENCAMINHAMENTO
11	ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA Comp. físico-motor e visual por senilidade Comp. cognitivo por senescência Patologia: Paciente psiquiátrico - Esquizofrenia, Hipertenso, asmático, CA da próstata	6 anos, 9 meses, 19 dias	04/03/1939 19/04/2018	II	SÃO JOSÉ DA LAJE - AL	CREAS DE UNIÃO
12	JOÃO GUALBERTO RODRIGUES Comp. cognitivo por senilidade Patologia: Paciente psiquiátrico e Hipertenso	4 anos, 10 meses, 29 dias	15/07/1934 09/03/2020	II	SÃO JOSÉ DA LAJE - AL	CREAS DE UNIÃO E MP
13	JURANDIR SOARES DA SILVA Comp. físico-motor, surdez Comp. cognitivo por senilidade Patologia: Hipertenso, convulsivo, Prolapso Retal	3 anos, 7 meses, 1 dias	11/06/1945 06/07/2021	II	SÃO JOSÉ DA LAJE - AL	CREAS DA LAJE
14	JOSÉ VALENTINO DA SILVA Comp. Cognitivo por senilidade Patologia: Alzheimer, Sequela de AVC e Diabético	3 anos, 4 meses, 6 dias	02/01/1945 01/10/2021	III	UNIÃO DOS PALMARES - AL	CREAS DE BRANQUINHA
15	ANTÔNIO VALENTIM DA SILVA Comp. Cognitivo por senescência Patologia:	3 anos, 0 mês, 10 dias	15/07/1939 28/01/2022	I	BUENOS AIRES - PE	CREAS DE UNIÃO
16	MANOEL FELIX DA SILVA Comp. Cognitivo por senilidade Patologia: Hipertenso, convulsivo, sequelado de AVC	2 anos, 10 meses, 30 dias	24/06/1949 08/03/2022	II	SÃO JOSÉ DA LAJE - AL	CREAS DE UNIÃO
17	PEDRO SEVERINO DA SILVA Comp. Cognitivo por senescência Patologia: Depressivo e demência	2 anos, 6 meses, 23 dias	01/05/1940 15/07/2022	I	UNIÃO DOS PALMARES - AL	CREAS DE UNIÃO
18	AIRTON SANTOS FERREIRA Comp. Cognitivo por senescência Patologia: Problema de Pele, sequelado de AVC, Hipertenso	2 anos, 5 mês, 7 dias	25/05/1945 31/08/2022	I	CORTÊS - PE	CREAS DE MACEIÓ
19	PEDRO BERNARDINO DOS SANTOS FILHO Comp. Cognitivo por Patologia: Hipertenso, Depressão, Sonda vesical	2 anos, 0 mês, 6 dias	03/04/1954 01/02/2023	I	UNIÃO DOS PALMARES - AL	CREAS DE UNIÃO
20	JOÃO FURTUNADO DA SILVA Comp. Cognitivo por Patologia: Hipertenso, chagásico	1 anos, 10 mês, 22 dias	28/03/1928 16/03/2023	II	UNIÃO DOS PALMARES - AL	CREAS DE UNIÃO

Nº	NOME	TEMPO DE ACOLHIMENTO	NASC. ENTRADA	GRAUDEP.	NATURALIDADE	ORG. ENCAMINHAMENTO
21	ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA Comp. Cognitivo por senescência Patologia: Hipertenso, Amputação dos MMI	1 anos, 10 mês, 16 dias	30/12/1937 22/03/2023	III	MURICI - AL	CREAS DE UNIÃO
22	JOSÉ IZABEL DA SILVA Patologia: Hipertenso, Diabético, cardiopata, amputação do médiopé	1 anos, 4 mês, 16 dias	12/05/1957 22/09/2023	III	CAJUEIRO - AL	CREAS DE JOAQUIM GOMES
23	JOSÉ MARIANO DA SILVA FILHO Comp. cognitivo por Patologia: CA de pele	1 anos, 2 mês, 6 dias	24/06/1948 01/12/2023	I	COLONIA LEOPOLDINA	CREAS DE IBATEGUARA
24	JOÃO EMÍDIO SOARES Comp. Cognitivo por Patologia:	1 anos, 0 mês, 21 dias	20/01/1945 17/01/2024	II	UNIÃO DOS PALMARES - AL	CREAS DE UNIÃO
25	JOSÉ CARLOS DA SILVA Comp. Cognitivo por Patologia:	0 anos, 5 mês, 19 dias	19/08/2024	II	UNIÃO DOS PALMARES - AL	CREAS DE FLEXEIRAS
26	JOSÉ JULIO DA SIVA Comp. Cognitivo por	0 anos, 5 mês, 9 dias	22/08/1942 29/08/2024	II	-	CREAS DE MESSIAS
27	CICERO LUIZ XIMENDES Comp. Cognitivo por Patologia:	0 anos, 4 mês, 20 dias	25/04/1948 18/09/2024	II	CORRENTES - PE	CREAS DE UNIÃO
28	EDVAN PEREIRA DE MORAIS Comp. Cognitivo por Patologia:	0 anos, 1 mês, 15 dias	02/01/1958 23/12/2024	II	ARAPIRACA - AL	CREAS RIO LARGO

VI - OBJETIVOS GERAIS:

- Acolher e garantir em regime integral, proteção e cuidados a Pessoas Idosas acima de 60 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

VII - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

I - observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

II - preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

III - promover ambiência acolhedora;

IV - promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

V - promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

VI - favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

VII - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

VIII - desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;

IX - promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
e

X - desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;

XI - ofertar moradia dentro de padrões de higiene, acessibilidade e conforto;

XII - promover o respeito à dignidade da Pessoa Idosa;

XIII - desenvolver o fortalecer os vínculos familiares e afetivos;

XIV - propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais);

XV - incentivar ações Educacionais;

XVI - ofertar uma alimentação saudável.



**CASA DO IDOSO
SANTO ANTÔNIO**
UNIÃO DOS PALMARES - AL

Descrição técnica para o alcance dos Objetivos Planeados

METAS	%	METODOLOGIA	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES		MÉTODOS DE VERIFICAÇÃO DE RESULTADOS
				Quantitativos	Qualitativos	
<p>-Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;</p> <p>-Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;</p> <p>-Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;</p>	100%	Estimular a participação dos idosos nas atividades propostas pela Casa	<p>Favorecer a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;</p> <p>Evitar o isolamento social.</p>	55 idosos	Melhora da qualidade de vida e redução de isolamentos	<p>Observação e relatos dos idosos.</p> <p>Observação e reunião de avaliação da equipe multidisciplinar</p>
<p>-Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente.</p> <p>-Favorecer o fortalecer os vínculos familiares e afetivos</p>	100%	Realizar busca ativa dos familiares e visitas domiciliares, passeios semanais e saídas dos idosos	<p>Possibilitar a convivência familiar e comunitária.</p>	55 idosos	Integração social	<p>Observação e relatos dos idosos.</p> <p>Observação e reunião de avaliação da equipe multidisciplinar; Relatórios psicossociais e registro fotográfico.</p>



Descrição técnica para o alcance dos Objetivos Planejados

METAS	%	METODOLOGIA	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES		MÉTODOS DE VERIFICAÇÃO DE RESULTADOS
				Quantitativos	Qualitativos	
Promover ambiência acolhedora; Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos; Promover atividades de lazer; Ofertar uma alimentação saudável.	100%	Ofertar um ambiente seguro, limpo e organizado; Realizar atividades físicas, recreativas e culturais.	Conforto e bem-estar.	55 idosos	Promoção de saúde	Entrevistas.
Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;	100%	Realizar palestras e ações multiprofissionais	Orientar sobre os Direitos da Pessoa Idosa	55 idosos	Conscientização	Debate Palestras.
Estabelecer diretrizes claras e padronizadas para o controle de qualidade na ILPI, visando assegurar a excelência dos serviços prestados, a satisfação dos residentes e a conformidade com as normas e regulamentos vigentes.	100%	Definição de Critérios de Qualidade: Elaboração de Checklist: Treinamento da Equipe: Realização das Inspeções: Registro de Não Conformidades: Análise de Não Conformidades: Implementação de Melhorias: Comunicação e Feedback:	Controle da qualidade dos serviços prestados aos nossos residentes.	53 colaboradores envolvidos na prestação de serviços aos residentes	Controle de qualidade	Realizar monitoramento contínuo dos indicadores de qualidade, avaliando a eficácia das medidas implementadas e identificando oportunidades de melhoria.

Descrição técnica para o alcance dos Objetivos Planejados

METAS	%	METODOLOGIA	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES		MÉTODOS DE VERIFICAÇÃO DE RESULTADOS
				Quantitativos	Qualitativos	
Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas; Promover o respeito à dignidade da Pessoa Idosa;	100%	Definição de Critérios de Qualidade: Elaboração de Checklist: Treinamento da Equipe: Realização das Inspeções: Registro de Não Conformidades: Análise de Não Conformidades: Implementação de Melhorias: Comunicação e Feedback:	Controle da qualidade dos serviços prestados aos nossos residentes.	53 colaboradores envolvidos na prestação de serviços aos residentes	Respeito a dignidade humana	Realizar monitoramento contínuo dos indicadores de qualidade, avaliando a eficácia das medidas implementadas e identificando oportunidades de melhoria.
Incentivar ações Educacionais;	100%	Participação em atividades educacionais	Promoção Educacional	50 idosos	Inclusão Educacional	Eja
Propiciar o exercício dos direitos humanos	100%	Estimular ações civis, políticas, econômicas, sociais, culturais e individuais.	Participação Social	50 idosos	Efetivação de Direitos	Processo eleitoral
Realizar Ações de saúde, lazer e bem estar com trabalhadores	100%	Proporcionar ações de prevenção e promoção	Promoção de saúde e bem estar.	27 colaboradores	Promoção humana	Entrevistas, avaliações clínicas, sócias e psicológicas

Cronograma de Execução de Atividades Sociais - SEMANAL

ATIVIDADES/AÇÕES	RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES E AÇÕES	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	Final de Semana
Musicoterapia/ coral e Karaoke	Professor de música, professora EJA, serviço social cuidadores e supervisores	-	tarde	-	-	-	-
Aulas (EJA- Educação de Jovens e Adultos)	Professora, cuidadores e supervisores	tarde	tarde	tarde	tarde	tarde	-
Arte terapia (mensalmente)	Professora, psicóloga, cuidadores e supervisores	-	-	-	-	tarde	-
Atividades lúdicas em grupo (brincadeiras, atividades aeróbicas, dominó/baralho/ bilhar dentre outros)	Cuidadores e supervisores	-	-	-	-	-	Sábado a tarde
Canal Youtube – Podcast 60+ (implantar em fevereiro)	Idosos, supervisores e ADM	manhã/tarde		manhã/tarde	manhã/tarde	-	-
Cozinha terapêutica: Degustação, tato e paladar (mensalmente)	Setor da nutrição, nutricionistas, cuidadores e supervisores	-	-	tarde	-	-	-
Rodas de conversa (tema da semana trazido pela supervisão)	Supervisores, Serviço social, psicologia,	-	-	tarde	tarde	-	-
Cuidados em beleza e autocuidado	Cuidadores e supervisores	manhã	-	manhã	-	manhã	-



**CASA DO IDOSO
SANTO ANTÔNIO**
UNIÃO DOS PALMARES - AL

ATIVIDADES/AÇÕES	RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES E AÇÕES	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	Final de Semana
Passeios diversos (praça, praia, feira livre, shopping/sorveteria/lanchonete, trenzinho, dentre outros) - mensalmente	Supervisores, cuidadores, e equipe Multidisciplinar	-	tarde	-	-	tarde	-
Caminhadas nas dependências internas da casa	Supervisores Cuidadores e educador físico	-	-	-	manhã	-	-
Solarium - Praça – (frente do abrigo) nos dias de missa	cuidadores e supervisores, psicóloga, fisioterapeuta	-	-	manhã	-	-	manhã - sábado
Solarium - Praça – (fundos do abrigo) - mensalmente	Cuidadores e supervisores, psicóloga, fisioterapeuta	tarde	-	-	-	tarde	-
Cine Pipoca (um filme previamente escolhido pela supervisão), conforme a temática abordada na roda.	Cuidadores e supervisores,	-	-	-	-	-	tarde sábado
Cine Notícias (após o jantar, as TVs das salas deverão transmitir jornais)	Cuidadores e supervisores	noite	noite	noite	noite	noite	noite
Cine Novelas (após o jantar, as TVs dos dormitórios deverão transmitir novelas)	Cuidadores e supervisores	noite	noite	noite	noite	noite	noite



ATIVIDADES/AÇÕES	RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES E AÇÕES	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	FINAL DE SEMANA
Cine Domingão – programas de auditório	Cuidadores e supervisores	-	-	-	-	-	Manhã/Tarde domingo
Missa	Padres	-	-	manhã	-	-	-
Terço (quinzenalmente)	Vicentinos	-	-	-	-	-	tarde
Cultos/evangelizações (com prévio agendamento)	Evangélicos	-	-	-	-	-	manhã
Espíritas (quinzenalmente)	Espíritas	-	-	-	-	-	tarde
Visitas de familiares/ amigos - manhã 10 às 11h, tarde 15 às 16h	Supervisores, cuidadores, psicólogas, assistente Social	manhã/tarde	manhã/tarde	manhã/tarde	manhã/tarde	manhã/tarde	manhã/tarde
Orientações técnicas: quando a equipe observar ou precisar pontuar algo com familiares/amigos, durante as visitas deverá aproveitar a oportunidade	Supervisores, cuidadores, psicólogas, assistente Social	manhã/tarde	manhã/tarde	manhã/tarde	manhã/tarde	manhã/tarde	manhã/tarde
Visitas coletivas (escolas, entidades, igrejas, grupos em geral) – deverá agendar previamente com o máximo 2 visitas coletivas por semana -manhã 10 às 11h, tarde 15 às 16h	Supervisores, cuidadores,	-	manhã	-	tarde	-	-
Reunião da Equipe Técnica (bimestralmente)	Equipe Multidisciplinar	-	-	-	-	tarde	-



Cronograma d Execução de Atividades SOCIAIS
MÊS A MÊS

Atividades/ Ações	Profissional	Meses												
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
Aniversariantes do mês	Supervisores,cuidadores, e equipe Multidisciplinar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Festa de carnaval	Supervisores,cuidadores, e equipe Multidisciplinar		X											
Passeios rotineiros	Supervisores,cuidadores, e equipe Multidisciplinar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Visitas de grupos escolares	Supervisores,cuidadores, e equipe Multidisciplinar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Comemoração Páscoa	Supervisores,cuidadores, e equipe Multidisciplinar			X										
Comemoração do Aniversário da Entidade	Supervisores,cuidadores, e equipe Multidisciplinar				X									
Comemoração ao dia das mães	Supervisores,cuidadores, e equipe Multidisciplinar					X								
Comemoração ao dia dos pais	Supervisores,cuidadores, e equipe Multidisciplinar								X					
Evento de Conscientização ao Combate à Violência à Pessoa Idosa	Supervisores,cuidadores, e equipe Multidisciplinar							X						
Comemoração ao dia de São Vicente	Vicentinos										X			
Dia da Pessoa Idosa	Supervisores,cuidadores, e equipe Multidisciplinar											X		
Festa junina	Supervisores,cuidadores, e equipe Multidisciplinar							X						
Viagem à praia	Supervisores,cuidadores, e equipe Multidisciplinar		X									x		
Atividades festivas com a equipe	Supervisores,cuidadores, e equipe Multidisciplinar							X						X



**CASA DO IDOSO
SANTO ANTÔNIO**
UNIÃO DOS PALMARES - AL

Atividades/ Ações	Profissional	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Ações de cuidado com a saúde e bem estar da equipe	Supervisores,cuidadores, e equipe Multidisciplinar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reunião com a Diretoria do Abrigo	Administração	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reunião Geral com os funcionários	Supervisores,cuidadores, e equipe Multidisciplinar	X		X		X		X		X		X	
Reunião com a equipe multidisciplinar	Supervisores,cuidadores, e equipe Multidisciplinar		X			X			X			X	
Reunião setorizada (setor a setor)		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reunião DENOR	Administração	X			X			X			X		
Treinamentos/capacitações funcionários	Supervisores,cuidadores, e equipe Multidisciplinar			X				X				X	
Comemoração do Natal	Supervisores,cuidadores, e equipe Multidisciplinar												X
Monitoramento, avaliação, planejamento	Administrativo, supervisores e equipe Multidisciplinar	X			X			X			X		X

**Cronograma de Execução de Atividades de Saúde
SEMANAL**

ATIVIDADES/AÇÕES	RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES E AÇÕES	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	FINAL DE SEMANA
			Tarde				
Atendimento clínicos	Clínico					Manhã/tarde	
Atendimentos Geriátricos (mensal)	Geriatra						
Enfermeira	Enfermeira	Manhã		Manhã		Manhã	
Farmácia	Farmacêutico						sábado
Nutrição (mensal)	Nutricionista				Manhã/tarde		
Fisioterapia	Fisioterapeuta	Manhã/tarde	Manhã/tarde	Manhã/tarde	Manhã/tarde	Manhã/tarde	
Psicologia	Psicóloga	Manhã/tarde	Manhã/tarde	Tarde	Manhã/tarde	Manhã/tarde	
Educação Física	Educador Físico				Manhã		
Serviço Social	Assistente Social		Manhã/tarde	Manhã/tarde			
Musicoterapia	Musicoterapeuta		Tarde				
Massoterapia	Massoterapeuta	Manhã			Manhã		
T.O							



II.VI- Resumo Anual de atividades mensais:

Cronograma de Execução de Atividades de Saúde MÊS A MÊS													
Atividades/ Ações	Via de atendimento	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Análise da evolução de cada pessoa idosa/ estudo de caso	Equipe própria	X									X		
Consultas médicas funcionários	Clínica Geral	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Serviço Social	SUAS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Consultas especializadas	SUS/PARTICULAR	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Exames médicos (especialidades)	SUS/PARTICULAR	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Consultas médicas (rotina)	SUS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Exames médicos funcionários	SUS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Farmácia	SUS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Exames médicos (rotina)	SUS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Fisioterapia	SUS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Psicologia	SUS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Psiquiatria	SUS	X			X			X			X		
Nutrição	SUS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Enfermagem	SUS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



**CASA DO IDOSO
SANTO ANTÔNIO**
UNIÃO DOS PALMARES - AL

II METASGERAIS

ÁREA SOCIAL:

- Atender as demandas apresentadas pela equipe de supervisão de cuidados;
- Realizar trabalhos em grupos e atendimentos individuais;
- Defender e garantir dos direitos das pessoas acolhidas na entidade;
- Estimular a aproximação dos familiares nos casos possíveis, através de entrevistas e visitas domiciliares, bem como outros procedimentos;
- Realizar reuniões periódicas com as famílias dos acolhidos;
- Realizar reuniões periódicas com os órgãos: MP, CREAS, Conselhos de Direitos;
- Garantir a todos os idosos a documentação pessoal e benefício ou aposentadorias;
- Promover o espaço de escuta diferenciada, respeitando a individualidade do idoso;
- Implantar do sistema PIA;
- Acompanhar o lançamento de editais para participação da instituição;
- Criar projetos que ajudem no financiamento dos serviços ofertados;
- Evitar o isolamento pessoal, através de ações integrativas entre os acolhidos, família e comunidade;
- Pleitear Emendas junto a Parlamentares de nossa Região (Deputados e Senadores);
- Buscar firmar parceria com o governo do Estado, nosso município e outros da Região, para garantir o custeio dos serviços prestados aos nossos acolhidos;

ÁREA SAÚDE:

- Responsável Médica:

Realizar orientações de cuidados de saúde, incluso com os colaboradores.;

Atender mensalmente os colhidos para o monitoramento das comorbidades;

Emitir prescrições de medicamentos,

Espedir solicitações de exames e encaminhamentos de especialidades, a depender das patologias apresentadas por cada morador;



Encaminhar casos específicos para especialidades médicas (oftalmologista, odontologista, cardiologista, endocrinologista, urologista, ginecologista, proctologista, pneumologista, etc)

- Supervisão de cuidados:

Seguir os POPs;

Realizar, interlocução entre as equipes dos plantões diurno e noturno;

Monitorar e orientar sobre os cuidados diários ofertados aos acolhidos (higiene, bem estar e cuidados em saúde);

Acompanhar as prescrições de medicamentos e exames;

Administrar medicações prescritas;

Buscar atendimentos em caso de emergências;

Registrar em planilha, consultas e exames realizados em nossos acolhidos;

Manter sempre atualizado os registros de encaminhamentos de consultas médicas (especialidades) e exames prescritos pela responsável médica;

Manter sempre atualizada, a lista resumo das últimas prescrições médicas;

Observar e acompanhar os quadros de síndromes gripais, diarreias, desidratações e quedas, realizando os devidos monitoramentos e registros diários;

Repassar para a equipe multidisciplinar (médicos, enfermeiro, psicóloga, fisioterapeuta, nutricionista) as demandas apresentadas por nossos idosos;

Fazer rodas de conversa, propondo temas, mobilizando profissionais e acompanhando;

Propiciar ações de atenção à saúde da equipe;

Realizar a integração de ações da equipe multi, principalmente psicologia, educação física, nutrição, fisioterapia, a fim de proporcionarmos saúde e bem-estar a nossa equipe;

Elaborar estratégias para modificar ou eliminar fatores passíveis de atuação no combate ao risco de quedas, através de recomendações de comportamentos seguros, programas de exercícios variados, melhoria da segurança ambiental e até uma possível revisão de medicações;

-Psicologia:

-Atender as demandas apresentadas pela equipe de supervisão de cuidados;

-Realizar trabalhos em grupos e atendimentos individuais, inclusive com os colaboradores.



**CASA DO IDOSO
SANTO ANTÔNIO**
UNIÃO DOS PALMARES - AL

-Fisioterapia:

- Atender as demandas apresentadas pela equipe de supervisão de cuidados;
- Realizar trabalhos em grupos e atendimentos individuais, incluso com os colaboradores.

-Nutrição:

- Atender as demandas apresentadas pela equipe de supervisão de cuidados;
- Realizar trabalhos em grupos e atendimentos individuais, incluso com os colaboradores.

SETOR FINANCEIRO:

- Acompanhar diariamente o saldo de TODAS as contas bancárias, comunicando a Administração/Coordenação Geral, possíveis inconsistências;
- Lançar no sistema contábil, receitas e despesas de qualquer natureza;
- Fazer e manter em dia prestações de contas;
- Realizar pagamentos de contas, desde que autorizados pela ADM;
- Fazer cotações de preços;
- Fazer relatórios financeiros;
- Colaborar na elaboração de Projetos;
- Fazer saques dos salários dos acolhidos;
- Realizar depósitos bancários;
- Manter atualizadas as planilhas administrativas;
- Fazer listas mensais/semanais de compras: alimentos, limpeza, carnes, hortifruti, etc;
- Acompanhar as liberações de produtos aos setores de nutrição e limpeza;
- Auxiliar a Administração.



**CASA DO IDOSO
SANTO ANTÔNIO**
UNIÃO DOS PALMARES - AL

SETOR DE MARKETING;

- Usar o marketing digital (impulsionadores) para divulgações da promoção da instituição;
- Intensificar a Campanha Nota Fiscal Cidadã, realizando visitas em escolas, faculdades, empresas e participando de eventos de grande circulação de pessoas, panfletando e cadastrando novos apoiadores;
- Vender no Bazar, repassando ao setor financeiro, semanalmente os valores arrecadados;
- Criar eventos para arrecadação de valores;
- Buscar adesões na Campanha “Colaborador mensal 2023”;
- Realizar eventos virtuais: lives, rifas, bingos, leilões;
- Criar e instalar um painel de parceiros da entidade, visando arrecadação de recursos;
- Elaborar panfletos, cards, etc..
- Usar youtube, Instagram, Facebook e Site institucional, para evidenciar periodicamente nossas atividades e ações desenvolvidas em cada setor;
- Criar conteúdos informativos sobre como ajudar a entidade, combate à violência, cuidados em saúde e bem-estar de pessoas idosas, etc..
- Fomentar ações de divulgação institucional, principalmente em datas comemorativas;

MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS E PREDIAIS:

PLANEJAMENTO ANUAL DE MANUTENÇÕES														
Setor: Supervisão de Manutenção														
EQUIPAMENTO	Quant	Profissional de referência	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Extintores		SOUZA E MACEDO				X								
Ar condicionados		RONALDO OU GENIVAL			X						X			
Paneles de pressão						X				X				X
Cadeiras de rodas e banho		ROSA MÍSTICA, CUIDADORES	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Máquinas de lavar		RONALDO OU GENIVAL			X									
Ventiladores		RUBENS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Portas e janelas em alumínio		COSMO OU CASA DAS PORTAS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Portas e janelas em vidro		EDVALDO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Impressoras		WILAMIS	X						X					
Computadores		GLAUBER			X				X				X	
Revisão Elétrica		FERNANDO						X						X
Revisão Hidráulica		BETOWEL		X						X				
Filtros (limpeza)		UFER	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Filtros (trocas de carvão)		UFER	X					X						
Caixas de água		FÁBIO					X							X
Descargas de vasos		BETOWEL	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Telhados		FÁBIO					X							X
Placas solares		CONECKT				X								
Limpeza de caixas de água potável								X						X
Limpeza de Reservatório de água projeto bombeiro				X		X		X		X		X		X
Limpeza Caixas pluviais		SERVIÇOS GERAIS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Limpeza Caixas hidrossanitárias		SERVIÇOS GERAIS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Caixas de gordura		SERVIÇOS GERAIS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Licenciamento moto (CRLV)		ADM											X	
Revisão e troca de óleo da moto		ADM					X					X		
Revisão colchões		SERVIÇOS GERAIS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

LISTA DE NECESSIDADES:

ÁREA DE REFORMAS/ CONSTRUÇÕES / AQUISIÇÕES:

CONSTRUÇÕES E REFORMAS		AQUISIÇÕES	
01	Conserto e instalação de portas nos quartos	01	Aquisição de 01 Painel digital LED de 2 x 1,20 full colorexterno P10;
02	Acabamento decorativo na frente da Entidade;	02	Aquisição 06 cadeiras de balanço;
03	Instalação de 50m de revestimento na sepultura de 06 gavetas deste abrigo;	03	Aquisição de 01 carrinho para transporte de alimentação;
04	Substituição e instalação de revestimento cerâmico na praça interna e na frente externa da casa	04	Aquisição de um carro;
05	Instalação de barras para banheiros adaptáveis	05	Aquisição 14 ar-condicionado (12.000 btus) para os leitos;
06	Construção e instalação de hidroterapia	06	Expansão do sistema de energia solar;
07	Instalação de sistema interno de som	07	Aquisição 01 carrocinha para moto;
08	Instalação de cobertura para motos no beco feminino	08	Aquisição 03 máquinas de lavar Bratemp 16kg
09	Substituir/ fazer conserto de calhas	09	Aquisição de cadeiras de balanço
10	Sinalização/identificação da casa	10	Aquisição de 01 TV de 50 polegadas para sala de tv
11	Implantação de um dessalinizador no poço;	11	Aquisição de TV 50" para ADM
12		12	Aquisição de TV 50" para sala de aula
13		13	Aquisição de 01 Datashow.
14		14	Aquisição de 2 tvs 32" para quartos
15		15	Aquisição de 3 ar condicionados de 25.000
16		16	Aquisição de 06 cadeiras com braço
			Aquisição de 03 Notebook
			Aquisição de 03 computadores
			Aquisição de impressora multifuncional
			Aquisição de 14 ventiladores
			Aquisição de Caixas de som
			Desfibrilador automático

II.VIII - MONITORAMENTO/ AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado de forma contínua e permanente, por meio de indicadores de qualidade, observações, rodas de conversa, reuniões, entrevistas, análise de relatórios, prontuários e demais instrumentais.

Acontecerá entre a gestão técnica e equipe de funcionários, voluntários, cedidos, pessoas idosas acolhidas, família dos residentes e membros da Diretoria, que acompanharão o processo de execução do programa/serviços, analisarão as não conformidades registradas, buscarão identificar suas causas raízes e definir ações corretivas e



**CASA DO IDOSO
SANTO ANTÔNIO**
UNIÃO DOS PALMARES - AL

preventivas para evitar sua recorrência

Desse modo poderão ser identificados os resultados, inclusive com apontamento das dificuldades e alterações na metodologia, avaliando a eficácia das medidas implementadas e identificando oportunidades de melhoria.

II.X - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas geral, bem como outras provenientes da aprovação de projetos, emendas, editais, serão elaboradas pelo Núcleo de Administração da Casa do Idoso Santo Antônio e apresentada a Diretoria da Obra, ao Conselho Metropolitano, ao Denor ou a órgãos fiscalizadores sempre que forem solicitadas, e ao MP (Ministério Público) a cada 6 (seis) meses.

Também serão realizadas prestações de contas referentes a prováveis sorteios no Programa Nota Fiscal Cidadã. Tais documentos serão relativos aos valores dos prêmios recebidos e serão entregues na SEFAZ (Secretaria Estadual da Fazenda de Alagoas), conforme cronograma do citado órgão.

CASA DO IDOSO STº ANTÔNIO
Tv. Tancredo Neves, S/N
CNPJ: 47.897.666/0001-58
União dos Palmares-AL
JOSÉ BELARMINO DE MENEZES
PRESIDENTE DA CASA

José Belarmino de Menezes
Presidente da Casa do Idoso

CASA DO IDOSO STº ANTÔNIO
Tv. Tancredo Neves, S/N - Centro
CNPJ: 47.897.666/0001-58
União dos Palmares - AL
Ana Paula Moura de Melo Silva
DIRETORA DA CASA

Nome: Ana Paula Moura de Melo Silva
Assistente Social - CRESS/AL nº 4951
Responsável Técnica/ Diretora Adm.

União dos Palmares – AL, 31 de janeiro de 2025.



ANEXOS

ESTRUTURA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO

A instituição possui instalações assim divididas:

- 01 (uma) Recepção de Saúde e bem estar;
- 01 (um) Banheiro na Recepção do Setor de Saúde e bem-estar;
- 01 (um) Almoxarifado da Supervisão;
- 02 (dois) Vestiários com banheiro, para funcionários (um masculino e um feminino); 01 (uma) Capela;
- 01 Bazar;
- 01 (uma) Pré Sala de recepção de para familiares;
- 01 Recepção Social;
- 01 (uma) Sala de estar com TV, sofás e poltronas;
- 01 (um) salão de beleza;
- 01 (uma) Sala de atendimentos médicos;
- 01 (uma) Sala de atendimentos psicossocial;
- 01 (uma) Sala de curativos;
- 01 (uma) Sala de Equipamentos e materiais de Limpeza;
- 01 (um) banheiro coletivo com 6 guiches;
- 01 (uma) Cozinha industrial;
- 01 (uma) Dispensa de Alimentos;
- 01(um) Refeitório;
- 01(um) Banheiro anexo ao refeitório;
- 01 (uma) Sala de fisioterapia;
- 01 (um) Auditório/ sala de aula;
- 01 (um) Almoxarifado para materiais de manutenção predial;
- 01 (uma) Lavanderia;
- 01 (uma) Rouparia de cama, mesa e banho;
- 01 (uma) Rouparia feminina;
- 01 (uma) Rouparia masculina;
- 01 (um) Banheiro anexo à rouparia e ao auditório;
- 01 Recepção Administrativa;
- 01 (um) Almoxarifado da ADM;
- 01 (um) Banheiro da ADM;
- 01(uma) Dispensa de produtos de limpeza e higiene pessoal;
- 01 (uma) Sala do Presidente;



- 01 (um) Banheiro da Sala do Presidente;
- 02 (duas) Praças (uma interna e uma externa);
- 01 (uma) Área externa para atividades lúdicas;
- 02 (dois) Corredores internos com cadeiras e poltronas;
- 02 (duas) Áreas internas abertas que proporcionam luz e ventilação;
- 01 (uma) Área interna para estacionamento de veículos, sem cobertura.

LEITOS FEMININOS

Quantidade de Quartos	Grau de Dependência	Total de leitos
02	Grau I	08 leitos
02	Grau II	08 leitos
01	Grau III	04 leitos
TOTAL DE LEITOS FEMININOS		20

LEITOS MASCULINOS

Quantidade de Quartos	Grau de Dependência	Total de leitos
04	Grau I	15 leitos
02	Grau II	08 leitos
02	Grau III	08 leitos
TOTAL DE LEITOS MASCULINOS		31

LEITO PARA CASAL

Quantidade de Quartos	Grau de Dependência	Total de leitos
01	Grau II	02 leitos
TOTAL DE LEITOS CASAL		02

RESUMO DOS LEITOS POR GRAU DE DEPENDÊNCIA

Sexo	Grau I	Grau II	Grau III
Masculino	15	08+01	08
Feminino	08	08+01	04
TOTAIS	23	18	12

BANHEIROS

HOMENS (03 Quartos e o 03 coletivos)	06
MULHERES	03
MISTO (Refeitório e sala de aula)	02
CASAL	01
FUNCIONÁRIOS (01 masc e 01 fem)	02
ADMINISTRATIVO (01 Adm e 01 Presidente)	02
SETOR DE SAÚDE	01
TOTAL GERAL	17

01 (um) Quarto casal – 02 leitos;

01 (um) Banheiro anexo ao quarto casal - 02 leitos;

01 (um) Quarto para Grau I (idosas independentes) totalizando 4 leitos

03 (três) Quartos para Grau II Feminino (idosas acamadas sexo masculino) totalizando 12 leitos;

03 (feminino) Quartos para Grau III Feminino (idosas acamadas sexo feminino) totalizando 12

leitos; 02 (dois) Banheiros anexos aos quartos Grau III feminino;

02 (dois) Quartos para Grau I e II (sexo feminino), 08 leitos, que formam a ala feminina; 02

(dois) Banheiros anexos aos quartos da ala feminina Grau I e II;

06 (seis) Quartos para Grau I e II (sexo masculino), 24 leitos que formam a ala masculina; 04 (quatro)

Banheiros anexos aos quartos da ala masculina Grau I e II;

Descrição do Material / Equipamento	Quantidade
Moto Pop 100 2020	01

União dos Palmares – AL, 31 de Janeiro de 2025.